

À COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PÓS-OUTORGA

Assunto: Renovação de Outorga. RadCom. Novo período.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.517/0001-14, com endereço de sede na Rua Senador Alfredo Nasser, nº 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000 neste ato representada por seus procuradores, vem perante este Ministério das Comunicações (MCom) apresentar PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, relativo ao decênio de 12.11.2021 a 12.11.2031, de acordo com formulário estabelecido por essa Pasta (anexo), acompanhado da documentação instrutória determinada pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 e demais alterações.

1. Preliminarmente, urge salientar que a outorga em questão foi deferida à Entidade, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, por meio da Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02.08.2000, devidamente ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 450, de 2001, publicado no DOU de 12.11.2001 (cópias anexas).

2. Relativamente ao decênio de 12.11.2011 a 12.11.2021, esclarecemos que o pedido de renovação está sendo tratado nos autos do processo

(61) 98292-8221 (67) 99154-6725

Q. 6, Torre E, sala 214, Complexo Brasil 21 – Asa Sul, Brasília – DF, 70316-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

administrativo autuado sob o nº 53000.059476/2011-84, no qual, inclusive, foi editada a Portaria nº 6684/2015/SEI-MC, publicada em 15.01.2016, por meio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações renovou a referida Autorização pelo período indicado, no entanto, até a presente data, pendente de ratificação do Poder Legislativo.

3. Considerando a inconclusão do procedimento renovatório relativo ao período 2011 a 2021, no dia 12.11.2021 sobreveio novo decênio a ser renovado. Todavia, em razão dos efeitos da crise sanitária mundialmente enfrentada entre 2020 e 2021 (com reflexos ainda no corrente ano), que inviabilizaram a consecução dos documentos necessários à renovação da outorga para atual interstício, bem como culminou na suspensão em massa dos trabalhos cartorários e nas demais repartições públicas no município objeto da outorga, a apresentação do pedido da entidade findou prejudicada.

4. Diante deste cenário, de extemporaneidade do pleito, fundada em caso fortuito ou força maior, REQUER-SE o recebimento e o conhecimento do requerimento e dos documentos que o acompanham (em conformidade com a Portaria nº 4.334/2015), e a consequente renovação da Autorização por mais 10 (dez) anos, de 12.11.2021 a 12.11.2031, segundo os termos legais que rege a matéria.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

LIDIANE
COLOUN
A DE
OLIVEIRA

LIDIANE OLIVEIRA
OAB/DF 39.449

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2022.



(61) 98292-8221 (67) 99154-6725

Q. 6, Torre E, sala 214, Complexo Brasil 21 – Asa Sul, Brasília – DF, 70316-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER					
Nome Fantasia:				CNPJ:	02.434.517/0001-14	
Endereço de Sede:	RUA SENADOR ALFREDO NASSER, Nº108, BAIRRO BLANDINA					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Nome do representante legal:	EDIVAN XAVIER DE LUCENA					
Endereço eletrônico (e-mail):	radiopazbrasilfm@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	RUA SENADOR ALFREDO NASSER					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	RUA SENADOR ALFREDO NASSER, 108, BAIRRO BLANDINA					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S) 17S491600		Longitude:	º W 50W355200	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		EDIVAN XAVIER DE LUCENA				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029344881031	
RG:	2.973.907	Órgão Emissor:	SSP/GO	CPF:	547.258.011-00	
Endereço:	RUA DUPLANIL FARIA DE SOUZA, Nº 33, CASA 2, CENTRO					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		MAURICIO FERNANDES DA SILVA				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	027100631040	
RG:	3.447.160	Órgão Emissor:	PC/GO	CPF:	787.830.701-68	
Endereço:	RUA JOAQUIM JOSÉ BUENO, QD 50, N815, BAIRRO ARANTES					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		WENDER ELIAS DA SILVA				
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	040464291066	
RG:	11619406	Órgão Emissor:	SJ/MT	CPF:	004.878.491-59	
Endereço:	RUA DR PAULO SERONI, Q 8, L 2, JARDIM DAS MANGUEIRAS					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS				
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	046521061023	
RG:	4.465.530	Órgão Emissor:	DGPC/GO	CPF:	970.307.671-87	
Endereço:	RUA 226, Nº NT, Q ST, L 24, JARDIM SANTA HELENA					
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS		UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		KENIA SALES DE ALMEIDA			
Cargo:	PRIMEIRA SECRETARIA			Tit. Eleitor:	046447861058
RG:	3.381.838	Órgão Emissor:	SESP/DF	CPF:	005.425.821-98
Endereço:	AV. CIRCULAR, Q 64, L 6, BAIRRO BRASIL				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

Município:	SANTA HELENA DE GOIAS	UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:	<i>Kinia Sales de Almada</i>				

Nome do dirigente:	TATIANE MARQUES DOS SANTOS				
Cargo:	SEGUNDA SECRETARIA			Tit. Eleitor:	055714341007
RG:	5.565.282	Órgão	SSP/GO	CPF:	037.092.841-55
Emissor:					
Endereço:	ALAMEDA INHUMAS Q 19, L 19, PQ RESIDENCIAL ISAURA				
Município:	SANTA HELENA DE GOIAS	UF:	GO	CEP:	75920-000
Assinatura:	<i>Tatiane Marques dos Santos</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art.1º A FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , que passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, e aprovação do órgão do Ministério Público, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade local, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas da comarca do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com endereço de sede na Rua Senador Alfredo Nasser, nº 108, bairro Blandina, Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

Art. 2º São finalidades desta Organização:

- I. Prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom para atender aos moradores do Santa Helena de Goiás /GO;
- II. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade da população local seja conteúdo da programação;
- III. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV. Veicular programação que contemple os seguintes elementos:
 - a) Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a autoestima e uma melhor qualidade de vida;
 - c) Formar e informar sobre cidadania, meio ambiente, educação, saúde, organizações e movimentos populares, participação política e outros;
 - d) Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
 - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;
 - f) Transmitir conteúdos voltados à transformação e ao incentivo ao progresso da qualidade de vida, para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
 - g) Promover programas, ações e projetos que visem proporcionar o lazer e entretenimento para os cidadãos.

- V. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
- VI. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
- VII. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho; e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- X. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta Organização e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

- XI. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- XII. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico;
- XIV. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
- XV. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XVI. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica, tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.
- XVII. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidades carentes;
- XVIII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XIX. Amparo às crianças e adolescentes carentes, proteção à família, à infância, à maternidade, e aos idosos;
- XX. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

Art. 3º. Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

Art. 4º. Esta Organização, não tem finalidade lucrativa e reverterá, sempre e integralmente, toda a sua renda no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fim de cumprir as suas finalidades, esta Organização, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Fica assegurado a todas as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, com residência ou sede no município de Santa Helena de Goiás /GO, o direito de se associar à esta Organização, de maneira gratuita, sem qualquer ônus ou impedimento, desde que respeitados os regramentos da legislação civil e de radiodifusão em vigor.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER será composta pelas seguintes categorias de associados:

Fádiony



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Juliana
Wendy Elvyn

2

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Karen

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

CARTÓRIO
2º. OFÍCIO
.....Q.....

I. Membros Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II. Membros Associados: compreenderá todo aquele que vier a associar-se posteriormente à entidade;

Art. 7º. São direitos e deveres dos Associados:

I. Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

II. De voz e voto nas instâncias deliberativas desta organização;

III. Às pessoas físicas, votar e ser votado para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas o direito de votarem para os cargos diretivos;

IV. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;

V. Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com as atividades desempenhadas pela entidade, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal;

VI. Às pessoas jurídicas associadas, indicar representante legal para o exercício do direito ao voto;

VII. Convocar Assembleia através de 1/5 dos associados, para aqueles que estejam quites com suas obrigações legais

VIII. Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Organização, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, comprindo e fazendo cumprir este.

IX. Estatuto Social, bem como os programas e atividades aprovados em Assembleia;

X. Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando, por escrito, eventual impossibilidade de comparecimento, especialmente, quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam imprescindíveis para o desempenho de determinada atividade;

XI. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

XII. Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Art. 8º. Fica assegurado o direito ao associado a desvincular-se desta Organização, independente da motivação, ficando, no entanto, garantido a esta Associação o direito de punir seus associados, que praticarem atos ou omissões que infrinjam as regras deste estatuto, com as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão; e

III. Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções de Suspensão ou Exclusão somente poderão ser aplicadas mediante instauração de processo administrativo interno, a ser presidido por uma comissão, composta por 3 (três) membros da Associação, associados ou não, que lavrará relatório e o submeterá à deliberação em Assembleia, que decidirá, pela maioria simples dos votos dos presentes, pela aplicação da penalidade ou não, enquanto que a de Advertência poderá ser aplicada por qualquer membro da diretoria.

Art. 9º. Em qualquer dos fatos ensejadores de penalidade, fica assegurado ao associado o direito ao exercício ao contraditório à ampla defesa, de forma prévia, que se inobservados pela comissão designada para apuração, a penalidade será anulada.

Edicam



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Walter Otávio Wender Elias

3

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

José Henrique

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

**CARTÓRIO
2º. OFÍCIO**
.....

§ 1º A exclusão de associado somente será admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento próprio, que assegure previamente ao associado o direito ao exercício ao contraditório à ampla defesa.

§2º Mesmo após o exercício da defesa prévia pelo associado, após a aplicação de eventual sanção, ainda fica assegurado o direito de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão sancionatória.

§ 3º O recurso interposto será apreciado pela Assembleia Extraordinária, convocada para esta finalidade, que o julgará com base na decisão proferida pela maioria simples dos presentes.

Art. 10 Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Da Organização Geral

Art. 11 A organização administrativa desta entidade, se dará pela constituição dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Comunitário;

Art. 12 Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

§1º - Fica Determinado que a Diretoria Executiva desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

§2º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º - A Prestação de contas desta Organização, observará aos princípios e normas que regulamentam aplicadas à contabilidade, se atentando, sempre, pela publicidade dos seus atos, por qualquer meio eficaz, especialmente, os relativos ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se a situação fiscal da entidade, junto aos fiscos federal, estadual e municipal, devendo, ainda, constar da prestação de contas demonstração de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos, em conformidade com as exigências legais.

§5º - Esta Organização pautará suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vínculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Paulo J. Oliveira
Wendy Elias

J. M. G.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

§6º - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas, ou em qualquer outro meio admitido pelas regras contábeis em vigor, e conterá, cada livro, o total de 100 Folhas.

Subseção I - Da Assembleia Geral

Art. 13 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia compete:

- I. Ao Presidente;
- II. A 2/3 da Diretoria;
- III. Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV. Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- V. A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 14 São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e conceder posse aos cargos da diretoria e Conselho Comunitário;
- II. Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- III. Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário, por razões justas e graves;
- IV. Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores;
- V. Aprovar ou não o Relatório Financeiro;
- VI. Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- VII. Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- VIII. Excluir Associados em casos de infringência às normas estatutárias;
- IX. Reformar o estatuto;
- X. Aprovar a dissolução da entidade.

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente, para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver. A Assembleia Eleitoral realizar-se trienalmente para eleger a Diretoria e Conselhos Comunitário e Fiscal, e, de forma extraordinária, quando convocada pela Diretoria, por maioria dos Conselhos Fiscal ou Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Organização.

Art. 16 A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.

Art. 17 O quórum e deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, se darão da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados;
- II. Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação, meia hora após, independentemente do número de presentes, tomando-se a pauta por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

Art. 18 O quadro de deliberações especiais se dará para as seguintes pautas abaixo:

- I. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- II. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17;
- IV. As Reuniões da diretoria desta Entidade será tomada pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate;
- VII. Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Art. 19 A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência pelo Vice Presidente, ou, na ausência desse, por um de seus Diretores, e será secretariada pelo Secretário, ou, na sua ausência, pelo Segundo Secretario, ou, na ausência desse, por outro Diretor, diante da indisponibilidade desse, por um dos associados.

Art. 20 As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 21 Esta Associação será dirigida por uma diretoria executiva eleita pela Assembleia geral, para um período de 03 (três) anos, admitida uma única recondução de seus membros.

§1º Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade, do Município de Santa Helena de Goiás -GO.

§2º Perderá o mandato, mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.

§3º Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática da infração.

§4º Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, se for o caso.

Art. 22 É vedado integrar órgão de direção da entidade, membro, individualmente considerado, que exerça:

- I. Mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- II. Cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
- III. Cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;



Autenticado electronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

6

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

- IV. Cargo de dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial;
V. Cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

Art. 23 A Diretoria Executiva será composta dos seguintes Cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretários; e
- IV. Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 24 Caberá a diretoria executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- III. Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- IV. Orientar toda a administração da associação;
- V. Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- VI. Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- VII. Receber os nomes escolhidos pelas entidades para compor o Conselho comunitário;
- VIII. Dar posse ao Conselho Comunitário;
- IX. Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações, cuja aprovação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da diretoria que faltarem a quatro reuniões consecutivas, e de forma injustificada, será destituído do cargo, sendo convocada, posteriormente, nova eleição para composição do cargo vago.

Art. 25 Caberá a cada diretor individualmente:

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade em eventos públicos externos, sempre que designado pelo presidente.

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias, mediante determinação ao primeiro tesoureiro, ou, na falta desse, ao segundo tesoureiro;
- V. Presidir as assembleias gerais;
- VI. Executar todas atividades de gerência e administração da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

7

.....
(Assinatura)

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- III. Prestar assistência ao Presidente e executar as atividades que por ele lhe forem atribuídas.

Art. 28 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;
- III. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI. Ler, nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior, e as correspondências;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- IX. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria, Conselho e Assembleia geral;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- XI. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.
- XII. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando junto ao Presidente; e
- XIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 29 Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 30 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Pagar as despesas autorizadas pelo presidente;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- III - Apresentar relatório financeiro para ser submetido a assembléia geral,
- IV - Apresentar semestralmente relatório para ser submetido a assembléia geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- VII - Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, e a guarda documentos relativos a tesouraria;
- VIII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito; e
- IX - Assinar em conjunto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Fábio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

*Paulo Henrique
Natânia
Wendes Elias*

8

Karen

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

Art. 30 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em casa de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção III - Do Conselho Comunitário

Art. 31 O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§ 1º Esta entidade fica obrigada a instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

§ 2º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 3º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 4º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 32 Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. Fiscalizar a programação da emissora;
- II. Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 33 Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 34 O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

**CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 35 Todos os associados ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto, as chapas que se interessarem a se candidatar deverão registrar, com seus respectivos nomes e

0fcbbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/0fcbbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

9

cargos, em duas vias, requerimento de candidatura junto a sede desta entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Art. 36 Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV. Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- V. Título de Eleitor;
- VI. Comprovante de Residência atualizado, dos últimos trinta dias.

Art. 37 As pessoas jurídicas, enquanto associadas desta organização, terão direito de indicar uma pessoa física, para representa-la e exercer o direito de voz e de voto.

Art. 38 A impugnação de nomes ou chapas inscritas será realizada junto à comissão Eleitoral constituída para tal finalidade, e por ela julgada.

Art. 39 O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado, devendo ser publicado na sede social desta Organização e em qualquer outro veículo de comunicação.

Art. 40 No dia das eleições, a diretoria indicará, no mínimo, três pessoas, associadas ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade a condução do processo eleitoral, de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

Art. 41 É atribuição da comissão eleitoral apurar os votos e supervisionar o certame desde a inscrição da candidatura até a posse dos eleitos, quando será automaticamente desfeita.

Art. 42 Respeitadas as normas atinentes à eleição no âmbito desta entidade, a diretoria executiva convocará Assembleia, para organização do processo eleitoral.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DESPESAS**

Seção I – Das Receitas

Art. 43 As receitas da entidade se constituirão de:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

*Wendel Elias
Sônia Wendel Elias*

10

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros;
- XV - Projetos na Web.

Art. 44 Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

§1º Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

§2º Será garantido aos doadores, que assim desejarem, o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 45 As despesas desta entidade se referem a:

- I. Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- II. Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- III. Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- IV. Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Da Dissolução

Art. 46 Esta Organização, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 18º.

Da Destinação do Patrimônio

Art. 47 No caso de extinção da Associação, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, respeitadas as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que seja registrada no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, selecionada pela assembleia geral, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais desta entidade, que não possua finalidade lucrativa, e que exerça ações voltadas à sociedade, inclusão ou sustentabilidade.

Da Destituição dos Diretores

Art. 48 A destituição dos diretores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, convocada para esse fim, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 18.



Autenticação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Paulo Henrique Jatenez Venâncio Elvino

11

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Das Alterações Estatutárias

Art. 49 Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, para isso convocada, observando o quórum estabelecido no artigo 18 deste estatuto.

Dos Casos Omissos

Art. 50 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembleia Geral para apreciação, quando necessário.

Art. 51 Fica eleito o foro desta comarca do Município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões atinentes a este Estatuto.

Art. 52 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 20 de abril de 2021 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações posteriores.

Santa Helena de Goiás /GO, 29 de outubro de 2021.

Presidente

EDIVAN XAVIER DE LUCENA

CI/RG nº 2973907 SSP/GO

CPF nº 547.258.011-00

Vice Presidente

MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

CI-RG nº 34471.0 PC/GO

CPF nº 787.830.701-68

Primeira Secretária

KENIA SALES DE ALMEIDA

CI-RG nº 3381838 SESP/DF

CPF nº 005.425.821-98

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 026567AA024075

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodônio Rego, n°249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: 61 3641-1664 / 3641-3784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 00512111112959209460363 Controle: 170425684-5146

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDIVAN XAVIER DE LUCENA posto que análogas às constantes em nossos arquivos.
Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22.
Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021
Em Teste da Verdade.

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU PINTURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

COLÉGIO
NOTARIAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 026567AA024077

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodônio Rego, n°249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: 61 3641-1664 / 3641-3784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 00512111112959209460365 Controle: 170425686-5F46

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MAURICIO FERNANDES DA SILVA posto que análogas às constantes em nossos arquivos. Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22.
Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021
Em Teste da Verdade.

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU PINTURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

COLÉGIO
NOTARIAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 026567AA024079

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodônio Rego, n°249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: 61 3641-1664 / 3641-3784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 00512111112959209460367 Controle: 170425688-5741

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de KENIA SALES DE ALMEIDA posto que análogas às constantes em nossos arquivos.
Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22.
Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021
Em Teste da Verdade.

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU PINTURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

COLÉGIO
NOTARIAL

1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ. 02.434.517/0001-14

Tatiene marques dos santos

Segunda Secretária
TATIANE MARQUES DOS SANTOS
CI/RG nº 5565282 SSP/GO
CPF nº 037.092.841-55

Wender Elias da Silva

Primeiro Tesoureiro
WENDER ELIAS DA SILVA
CI/RG nº 11619406 SJ/MT
CPF nº 004.878.491-59

Weslhey da Silva F. de Freitas

Segundo Tesoureiro
WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS
CI/RG nº 4465530 DGPC/GO
CPF nº 970.307.671-87

LORENA
MAGALHAES
GONCALVES:00
521704111

Assinado de forma digital
por LORENA MAGALHAES
GONCALVES:00521704111
Dados: 2021.11.12 15:22:08
-03'00'

Advogado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Ruy, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: (64) 3641-1664 / 3641-1784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 0051211112959209460369 Controle: 170425690-5246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **TATIANE MARQUES DOS SANTOS** posto que análogas às constantes em nossos arquivos. Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22

Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021.
Em Teste da Verdade

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrivente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Ruy, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: (64) 3641-1664 / 3641-1784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 0051211112959209460371 Controle: 170425692-5046

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **WENDER ELIAS DA SILVA** posto que análogas às constantes em nossos arquivos. Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22

Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021.
Em Teste da Verdade

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrivente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Ruy, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: (64) 3641-1664 / 3641-1784
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente

Selo Digital: 0051211112959209460373 Controle: 170425694-5E46

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **WESLEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS** posto que análogas às constantes em nossos arquivos. Dou fé.
Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,54. Total R\$ 8,22

Santa Helena de Goiás - GO, 17 de novembro de 2021.
Em Teste da Verdade

Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrivente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3641-1664
SANTA HELENA
DE GOIÁS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 40

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 40, protocolizado e digitalizado sob o nº 35.788 e registrado sob o nº 60, às fls. 69V/76V.
Dou fé. Santa Helena de Goiás - GO, 17/11/2021.
Emolumentos: R\$ 72,37 Taxa Judiciária: R\$ 16,33
Fundos 39% (Lei 19191): R\$29,85 Total: R\$ 121,26
Selo Digital: 00512111175337013460000

Luiz Henrique de Souza Aquino
Escrivente

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

02.884.187/0001-69

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas.
Juliana Costa Lourenço Engelberg
Respondente
Rua Teodomiro Ruy nº 249 - Térreo
Centro - CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás - GO



Ofício 002/2021

Santa Helena de Goiás - GO, 1 de fevereiro de 2022

Assunto: Encaminha documentação relativa a Eleição e Posse do CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, biênio 2021/2023 para registro.

Prezada Senhora oficial,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, com sede Rua Senador Alfredo Nasser, nº 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás - GO, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar documentação para anotação de praxe as margens do livro A-02 Registro civil de pessoas jurídicas deste cartório, e os seguintes documentos em folhas soltas que serão arquivadas sob a responsabilidade da diretoria desta entidade.

Quero ressaltar que somente agora estamos solicitando esse registro, em razão de que nós achávamos que não seria necessário o fazer, porém, neste momento solicitamos este registro, a fim de corrigirmos nossa falha.

Segue os seguintes documentos:

1. Cópia do edital de convocação da eleição da Conselho Comunitário;
2. Ficha de técnica dos membros;
3. Ata da eleição e posse dos membros biênio 2021/2023.

Assim, colocamos a disposição para outras informações caso sejam necessárias.

Respeitosamente,


EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Presidente.

A Senhora oficial de registros

Cartório do 2º ofício.

NESTA.

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser , n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Carina Silva Arcanjo Prado
Escrevente Autorizada II
Santa Helena de Goiás - GO

A ASSOCIAÇÃO DA TÍTULO EGENESE, com sede Rua Senador Antônio Vaz, nº 108, Centro, Santa Helena - GO, nesse dia 02 de fevereiro de 2022, para efeitos de Vossa Superiora, descreve os documentos abaixo, todos os quais foram apresentados e examinados a sua vista, e constam da seguinte forma:

- 1 - Cópia do Ofício de concordância e solicitação de Comissão de Conciliação;
- 2 - Cópia da execução da documentação;
- 3 - Vida útil expedido e feito o depósito no número 30315033.

Assim, fazemos a dispensa para outras informações caso seja necessário.

EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Intendente

Rua General Almeida Nassar, nº 108 - Bairro Gringos - CEP: 75950-000 - Santa Helena - GO - Fone: 66 3641-1664 / 3641-1734

CPF: 0512202010747524300081 - e-mail: infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER – CNPJ 02.434.517/0001-14

Associação Cultural Ebenezer, com sede na Rua Senador Alfredo Nasser, 108. Bairro Blandina na cidade de Santa Helena de Goiás – GO, vem de forma solene, representada pelo seu presidente EDIVAN XAVIER DE LUCENA, CONVOCAR, por meio deste edital, todos os interessados e interessadas, para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada **PRESENCIALMENTE**, no prédio da Rádio 87,9 FM, sito à Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO, no dia 18/05/2021.

A convocação dar-se-á para as 18h30min do dia mencionado, onde instalar-se-á a assembléia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Eleição e Posse dos membros do Conselho Comunitário da Associação Cultural Ebenezer, biênio 2021/2023.

As presenças e votos serão registrados por meio físico, lavrando-se ata a ser registrada em cartório.

O deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Contando com a participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Santa Helena do Goiás - GO, 3 de maio de 2021.


EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Presidente



FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

026567AA024396

Rua Teodônio Rego, nº 149, Centro – CEP 75.920-000 – Santa Helena GO – Fones: 64 3641 1664 / 3641 3784

Indiana Costa Lourenço Engellergs - Respondente

Selo Digital: 00512202010747524300034 Controle: 020432011-5544

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDIVAN XAVIER DE LUCENA posto que análogas às constantes em nossos arquivos

Dou fé Notarial Emol R\$ 6,29 Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,84 Total R\$ 9,13

Santa Helena de Goiás – GO, 02 de fevereiro de 2022. Em Testimunha da Verdade:

Carina Silva Arcano Prado - Escrevente Autorizada

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi afixado hoje no Placar da Associação Cultural Ebenezer, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás – GO

03/05/21



KENIA SALES DE ALMEIDA
1ª SECRETÁRIA

“Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam”. (Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



LIBERDADE DE EXPRESSIONE / DEPARTAMENTO EXTRADITATIVO
TÍTULO V / O CEP II REVOLUÇÃO - C/PL 10.431.512.000-14

Associação Cultural Igreja do Sétimo Dia - Sede da Igreja Adventista do Sétimo Dia - GO, localizada na Rua das Flores nº 01 - Centro - Goiânia - GO, possui um ótimo relacionamento com o Poder Executivo, que sempre apoia os objetivos da igreja. A Igreja Adventista do Sétimo Dia é uma das maiores congregações adventistas no Brasil, com mais de 100 mil membros e 1000 igrejas espalhadas pelo país.

A congregação que se destaca é a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, que possui uma grande comunidade adventista, com mais de 1000 membros.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.



O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.

O Presidente da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Goiânia, Dr. Edson Oliveira, é um dos principais líderes da comunidade adventista em Goiânia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



FICHA TÉCNICA DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER - BIÊNIO 2021/2023.

ENTIDADE:	SINDICATO RURAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS CNPJ.: 01.199.793/0001-82
NOME DO INDICADO:	MARCELO SOARES DA SILVA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
CPF:	623.606.041-04
TÍTULO:	026314371015
ENDEREÇO:	RUA JACINTO FERREIRA DE SOUZA, Nº 519, CENTRO

ENTIDADE:	SINDICATO DOS TRABRALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SANTA HELENA DE GOIÁS. CNPJ.: 37.275.906-0001/29
NOME DO INDICADO:	OLAVO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADO
CPF:	136.138.551-00
TÍTULO:	013352161040
ENDEREÇO:	RUA SENADOR A. NASSER, QD.03 LT.09, BAIRRO BLANDINA

ENTIDADE:	CENSOAGE – CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E APOIO GERAL CNPJ.: 01.671.106/0001-80
NOME DO INDICADO:	JHONATAN PORCIANATO SANTOS
ESTADO CIVIL:	CASADO
CPF:	748.969.621-68
TÍTULO:	058775791007
ENDEREÇO:	RUA 6-A ,QD. I ,LT 15 ,N. 45,BAIRRO LUCIANIA

ENTIDADE:	SEAAR – SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS/ASSALARIADAS RURAIS CNPJ.: .00.000.133/0001-68
NOME DO INDICADO:	JOSÉ LÁZARO DOS REIS ARAUJO
ESTADO CIVIL:	CASADO
CPF:	132.737.951-15
TÍTULO:	013249111082
ENDEREÇO:	AV. DEPUTADO WILMAR GUIMARÃES, 920, CENTRO

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser , n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REGISTRO DE MEMBROS DO CONSelho CONSULTORIO
SOCIOLOGICO CLAUDIO BEZERRA - NUNO SOUZA

ENDEREÇO:	RUA JACINTO BEZERRA DE SOUSA, N° 218, CENTRO
CEP:	583.808-010-04
UF:	PI
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
NOME DO INDICADO:	MARCOS SOARES DA SILVA

ENDEREÇO:	RUA SÉ, N° 109, CENTRO
CEP:	583.821-00
UF:	PI
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
NOME DO INDICADO:	JOSE IRERONIMO DE OLIVEIRA

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ENDEREÇO:	RUA 6-A, QD. 1, LT. 12, N. 42, VILA RO LUCÍDIA
CEP:	058.352-500-03
UF:	PI
ESTADO CIVIL:	CASADO
NOME DO INDICADO:	JONATHAN PORCINATO SANTOS

ENDEREÇO:	AV. DEPUTADO WILMAR GUIMARÃES, 010, CENTRO
CEP:	013.552-01-12
UF:	SP
ESTADO CIVIL:	CASADO
NOME DO INDICADO:	JOSE LUIZARO DOS REIS ARAUJO





ENTIDADE:	SINCADE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIAS CNPJ.: 02.180.877/0001-37
NOME DO INDICADO:	RUY CEZAR AGDA NOVAES
ESTADO CIVIL:	CASADO
CPF:	435.619.261-34
TÍTULO:	013281781007
ENDEREÇO:	AVENIDA DA CANA, 1499, BAIRRO RODRIGUES

EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 026567AA024395

2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodônio Ribeiro, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena - GO - Fones: (64) 3641-1644 / 3641-3784
Juliana Costa Lourenço Engelborg - Respondente

Selo Digital: 00512202010747524300083 Controle: 020432010-5444

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **EDIVAN XAVIER DE LUCENA**, posto que análogas às constantes em nossos arquivos.
Dou fé.
Emol. R\$ 6,29. Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,84. Total R\$ 9,13.

Santa Helena de Goiás - GO, 02 de fevereiro de 2022.
Em Test"  da Verdade.

Carina Silva Arcanjo Prado - Escrivente Autorizada

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





NOME DO INDICADO:	
RUY CEZAR AGDE NOVAES	
ESTADO/CITY:	CARAGO
CEP:	38291-260-00
UF/LOGO:	MT
ENDERECO:	Avenida da Cana, 1400, Barra Rodrigues
MERCADORIAS A SEREM ENTREGUES:	
CARTAS - 05/1803/2009/03	
VALOR DA MERCADORIA:	
R\$ 100,00	

(Signature)

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
EBENEZER- BIENIO 2021/2023.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Ebenezer, realizada no dia 18 de maio de 2021, às 18:30hs (dezoito horas e trinta minutos), na sede da Associação Cultural Ebenezer, sito à Rua Senador Alfredo Nasser. N° 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás, de forma presencial, sob a presidência do senhor EDIVAN XAVIER DE LUCENA, que convidou a primeira secretária, a senhora Kenia Sales de Almeida, para secretariar a presente reunião. Na ocasião, foi tratada a seguinte Ordem do dia: Eleição, e Posse dos membros do CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, para o biênio 2021/2023. Em ato contínuo, o senhor Presidente EDIVAN XAVIER DE LUCENA, apresentou a Ordem do dia, e os nomes dos indicados pelas entidades representativas, sendo os senhores: MARCELO SOARES DA SILVA, indicado pelo Sindicato Rural de Santa Helena de Goiás; OLAVO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Helena de Goiás; JHONATAN PORCIONATO SANTOS, indicado pelo CENSOAGE – Centro Educacional Social e Apoio Geral; JOSÉ LÁZARO DOS REIS ARAÚJO, indicado pelo SEAAR – Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais; e RUY CEZAR AGDA NOVAES – indicado pelo SINCADE – Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás. A presente eleição foi realizada na presença da Diretoria Executiva da Associação Cultural Ebenezer, e comissão eleitoral, constituída pelos senhores CRISTHIAN PRADO SANTOS, TIAGO ALVES MELO, e EDINALDO GOMES DE JESUS. Realizada a referida eleição, e os nomes indicados aceitos, a secretaria KENIA SALES DE ALMEIDA, fez a leitura do estatuto da associação, disponibilizou uma cópia do mesmo para cada membro indicado, e lavrou a presente ata para posterior registro em cartório. Em seguida o Presidente EDIVAN XAVIER DE LUCENA, declarou empossado os novos membros do CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, para o biênio 2021/2023.

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



LEMBRETE DE PAGAMENTO DA COTAS SOCIAIS E TECNICO-CULTURAIS
CORRERIA DO 2º OFÍCIO - ANO 2019

Assunto: Lembrete de pagamento das cotas sociais e técnicas culturais para o ano de 2019.
Muito em breve, o Conselho Federal de Engenharia e Tecnologia (CFT) publicará o resultado da votação da proposta de reajuste das cotas sociais e técnicas culturais para o ano de 2019, que foi apresentada pelo Conselho de Engenharia e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CETRS).
A votação ocorrerá no dia 15 de junho, na sede da ABE, e os resultados serão divulgados no dia 18 de junho.

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Em razão da votação das cotas sociais e técnicas culturais para o ano de 2019, o Conselho Federal de Engenharia e Tecnologia (CFT) publicou uma circular informando que os conselhos regionais devem adiar a realização das eleições para o ano de 2019, que原本应该在2019年6月15日举行。因此，我们建议您在投票结果公布后（预计在6月18日）再进行支付。

注：根据《中华人民共和国电子签名法》第十四条的规定，可靠的电子签名与手写签名或者盖章具有同等法律效力。本文件的电子签名已通过数字证书验证，确保其真实性和完整性。数字证书编号为：0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb1。



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb1>



CONSELHO ELEITO – CONSELHO COMUNITÁRIO:

MEMBROS:	NOME E CPF:	ASSINATURA:
1º	MARCELO SOARES DA SILVA CPF: 623.606.041-04	<i>Marcelo Soares da Silva</i>
2º	OLAVO JERÔNIMO DE OLIVEIRA CPF: 136.138.551-00	<i>O. J. Oliveira</i>
3º	JHONATAN PORCIANATO SANTOS CPF: 748.969.621-68	<i>Jhonatan Porcianato Santos</i>
4º	JOSÉ LÁZARO DOS REIS ARAUJO CPF: 132.737.951-15	<i>José Lázaro dos Reis Araujo</i>
5º	RUY CEZAR AGDA NOVAES CPF: 435.619.261-34	<i>Ruy Cezar Agda Novaes</i>

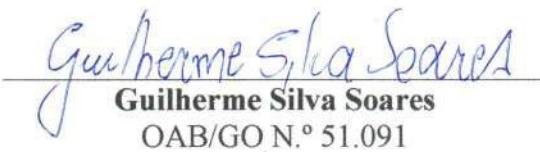
Não tendo nada a mais a tratar, usando a palavra o Presidente EDIVAN XAVIER DE LUCENA, agradeceu a presença de todos, solicitando o empenho do conselho nessa empreitada e declarou encerrada a presente reunião.

Eu, Kenia Sales de Almeida, secretária, lavrei e assino a presente ata junto com o presidente, e os demais membros do Conselho Comunitário da Associação Cultura Ebenezer.

Santa Helena de Goiás, 18 de maio de 2021


Edivan Xavier de Lucena
Presidente


Kenia Sales de Almeida
1ª Secretária


Guilherme Silva Soares
OAB/GO N.º 51.091

Cópia fiel da ata de eleição e posse do Conselho Comunitário da Associação Cultural Ebenezer

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena GO - Fones: 64 3641.1664 / 3641.1787
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente
Selo Digital: 00512202010747524300082 Controle: 020432009-5647

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDIVAN XAVIER DE LUCENA posto que análogas às constantes em nossos arquivos
Dou fé
Emol. R\$ 6,29 Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,84. Total
R\$ 9,13
Santa Helena de Goiás - GO, 02 de fevereiro de 2022.
Em Test^o *[assinatura]* da Verdade
Carina Silva Arcanjo Prado - Escrevente Autorizada
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

026567AA024394



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena GO - Fones: 64 3641.1664 / 3641.1787
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Respondente
Selo Digital: 00512202010747524300085 Controle: 020432012-5244

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de KENIA SALES DE ALMEIDA posto que análogas às constantes em nossos arquivos
Dou fé
Emol. R\$ 6,29 Fundos (40%) + ISS (5%) R\$2,84. Total
R\$ 9,13
Santa Helena de Goiás - GO, 02 de fevereiro de 2022.
Em Test^o *[assinatura]* da Verdade
Carina Silva Arcanjo Prado - Escrevente Autorizada
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

026567AA024397



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 40
Apresento hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 40, protocolizado e
digitalizado sob o nº 35 866 e registrado sob o nº 60, às fls.
122V/126F. Dou fé. Santa Helena de Goiás-GO, 02/02/2022.
Emolumentos R\$ 64,44 Taxa Judiciária R\$ 17,97
Fundos 39% (Lei 19191); R\$26,58 Total: R\$ 111,41
Selo Digital: 00512202010746830660000
[assinatura]
Carina Silva Arcanjo Prado
Escrevente
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Carina Silva Arcanjo Prado
Escrevente Autorizada II
Santa Helena de Goiás - GO

026567AA024398



02.884.187/0021-69

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas.
Juliana Costa Lourenço Engelberg
Respondente
Rua Teodomiro Rego nº 249 - Terreiro
Centro - CEP 75920-000
Santa Helena de Goiás - GO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, proponha atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.434.517/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SENADOR ALFREDO NASSER		NÚMERO 108
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BLANDINA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELÉFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOA TARDE
EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL EBENEZER

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:01 do dia 08/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 30777585

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

02.434.517/0001-14

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5 555 515 199 342

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 FEVEREIRO DE 2022

HORA: 14:26:24:3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ: 02.434.517/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:59 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **6EDE.2B4B.8886.4F46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 106969

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER**

CPF/CNPJ: **2434517000114**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **RUA SENADOR ALFREDO NASSER, Nr. 108, Bairro: BAIRRO BLANDINA, SANTA HELENA DE GOIAS - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, QUARTA-FEIRA 09 FEVEREIRO DE 2022.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode. Site: www.prefeitura.santahelena.go.gov.br em Serviços - Validação de Certidão

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 11 Março de 2022.

EMITIDA: Quarta-feira 09 Fevereiro de 2022 às 04:21:22

QRCode

Código de Validação: 11835106969



SERVICOSONLINE*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5/06/2013

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Pag. 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

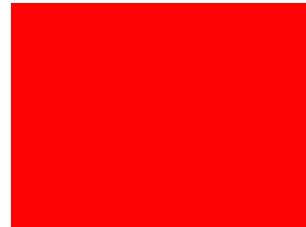


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.



SERVICOSONLINE*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5/06/2013

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Pag. 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certidão nº: 31352189/2021

Expedição: 04/10/2021, às 15:07:34

Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.434.517/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.517/0001-14, com endereço de sede na Rua Senador Alfred Nasser, nº 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás/GO, CEP ~~54725-000~~ 54725-000 representada por seu Presidente ~~EDIVAN~~ XAVIER DE LUCENA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 547.258.01 DECLARA, para os devidos fins, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Santa Helena de Goiás/29 de outubro de 2021.

EDIVAN XAVIER DE
LUCENA:54725801
100

Assinado de forma digital por
EDIVAN XAVIER DE
LUCENA:54725801100
Dados: 2021.11.17 17:05:58
-03'00'

EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

PROGRAMAÇÃO RADIO PAZ BRASIL

HRS:	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	SUNDAY
05 ás 06hrs	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	PRAIA VELHA
06 ás 07hrs	SÓ O SENHOR É DEUS	RESGATE DE VIDAS	SÓ O SENHOR É DEUS	RESGATE DE VIDAS	SÓ O SENHOR É DEUS	SÓ O SENHOR É DEUS	PRAIA VELHA
07 ás 08hrs	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	PRAIA E BEIRA MAR
08 ás 09hrs	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	JORNAL / CONECTADOS	JORNAL / VOZ DO APOSENTADO	JORNAL / CONECTADOS	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	PRAIA E BEIRA MAR
09 ás 10hrs	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	MAR DEL PLATA
10 ás 11hrs	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MAR DEL PLATA
11 ás 13hrs	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	CONFUSO
13 ás 19hrs	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	CONFUSO
19 ás 20hrs	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	CONFUSO
20 ás 21hrs	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	ESSENCIAL PODCAST	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	CONFUSO
21 ás 22hrs	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	CONFUSO
22 ás 00hrs	MOMENTO COM DEUS	GOSPEL MIX	MOMENTO COM DEUS	CONEXÃO CALVARIO	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	CONFUSO
00 ás 05hrs	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	CONFUSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PORTRIA N° 3177 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DO ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, considerando dispostos na legislação 10 e 19 de Decreto nº 2.615, juntas de 1991 e de 1998, e tendo visto o que consta da Petição de Autorização Administrativa nº 0.00434/98, resolve:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura do Rio de Janeiro, sediada na Rua Alfredo Nasser, 108 Bairro da Tijuca, nº 1612, Cidade de Santa Helena do Gênero, Estado do Rio de Janeiro, a executar radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização é devida ao artigo 12º, nº 12, da Lei nº 9.612 de 9 de fevereiro de 1998, leis subsequentes e regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema de rádio localizado no bairro da Tijuca, nº 1612, Cidade de Santa Helena do Gênero, Estado do Rio de Janeiro, utilizando frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato some-se ao prazo de vigência legal após a liberação do Congresso Nacional nos termos do art. 222 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para execução de serviços de imprensa e de caráter de divulgação pública, a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTADA VERBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURA EBENEZER, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.517/0001-14, com endereço de sede na Rua Senador Alfredo Nasser, nº 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edivan Xavier de Lucena, devidamente inscrito no CPF sob o nº 547.258.011-00.

OUTORGADO(S): LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.449, e RICARDO CAMILO SOARES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 25.530, ambos com endereço profissional situado na Qd. 06, Torre E, Sala nº 214, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000.

PODERES GERAIS: A outorgante nomeia os outorgados como seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicia*”, a fim de representá-la em juízo ou fora dele, e realizar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, em processos administrativos em curso no âmbito do Ministério das Comunicações (Mcom) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), especialmente, nos autos do processo de Renovação da Outorga de radiodifusão comunitária - RadCom, bem como para propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo e acompanhando-as até decisão final, com manuseio de recursos adequados, constituir preposto, substabelecer como ou sem reservas os poderes conferidos pelo presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concede aos procuradores constituídos, os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, consubstanciados em especiais poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome da outorgante, firmar compromisso e declarar hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do Novo Código de Processo Civil – NCPC).

Brasília/DF, 20 de outubro de 2021.

EDIVAN XAVIER DE
LUCENA:54725801
100

Assinado de forma digital
por EDIVAN XAVIER DE
LUCENA:54725801100
Dados: 2021.10.20
17:39:27 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CULTURA EBENEZER
Edivan Xavier de Lucena
Presidente



Publicado no D.O.U.

de 15/01/2016Seção 01 página 33Beresinhu

PORTARIA N° 6684/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000434/1998 e nº 53000.059476/2011-84, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENÉZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 06/01/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0874896** e o código CRC **1050BA51**.

*D.L. 450/2001**GO*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fchdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.434.517/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SENADOR ALFREDO NASSER		NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BLANDINA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2022** às **11:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Art. 1º - Divulgar, com base na Quinta Alteração Contratual, de 15 de dezembro de 1999, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 392276977/0001-1
MARVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Portaria n.º 14166 Publicada no D.O. em 25.11.1999

Para:

CNPJ N.º 392276977/0001-1
MARVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 UASG: 25500B-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/ES

ELISABETH ALVES DA SENA VAB BRAGA

PORTRARIA Nº 1.153, DE 31 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE/G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, da 13 de janeiro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 03.200.589/0001-65
ALAMO INFORMÁTICA LTDA-ME
 Portaria n.º 1417 Publicada no D.O. em 26.11.1999

Para:

CNPJ N.º 032000589/0001-65
NEMO COMERCIAL LTDA. ME.
 UASG: 1830388- MCT-INB-INST-NAC.DA PROPRI INDUSTRIAL/RJ

ELISABETH ALVES DA SENA VAB BRAGA

PORTRARIA Nº 1.154, DE 31 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE/G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Primeira Alteração Contratual, de 25 de maio de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 03.189.027/0001-62
MARUJO SERVIÇOS NAUCOS LTDA
 Portaria n.º 1381 Publicada no D.O. em 01.10.1999

Para:

CNPJ N.º 03.189.027/0001-62
MARUJO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
 UASG:2000044/MARE-DAG DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELISABETH ALVES DA SENA VAB BRAGA

PORTRARIA Nº 1.155, DE 31 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE/G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 23 de fevereiro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 00.645.310/0001-68
J.S.M.A ASSESSORIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
 Portaria n.º 1377 Publicada no D.O. em 27.09.1999

Para:

CNPJ N.º 00.645.310/0001-63
OMERCIAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES EMBRATEL 2000 LTDA
 UASG: 120099- DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONAUTICA/RJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br> ELISABETH ALVES DA SENA VAB BRAGA

Art. 1º - Divulgar, com base na Quinta Alteração Contratual, de 15 de dezembro de 1999, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 64.151.947/0001-86
SINALERT - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA
 Portaria n.º 1388 Publicada no D.O. em 13.10.1999

Para:

CNPJ N.º 64.151.947/0001-86
SINALERT COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA
 UASG: 175015- CAIXA/GER FILIAL DE SUPRIM

(Q.F. nº 147/2000)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO

PORTRARIA Nº 1446, DE 11

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO
 subdelegada pelo art. 12, inciso IV, da Portaria MP n.º 10480.001143/98-41, resolve:

Art. 1º Adicionar alínea "c" ao artigo 1º da Portaria MP n.º 10480.001143/98-41, que dispõe sobre a alienação do imóvel localizado no lote nº 5.555, da matrícula sob nº 5.555, de fls. 55, do Livro 2-1, Comarca. A presente edociação faz de acordo com o art. 1º da Portaria MP n.º 10480.001143/98-41.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral relativa à aceitação do bem móvel de que trata a presente Portaria é da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O imóvel é o objeto desta Portaria Brasileiro, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na

(Q.F. nº 147/2000)

Ministério das

Gabinete do

Nº do Processo	Nome da Entidade

(Q.F. nº 1450/2000)

SECRETARIA

PORTRARIAS DE 11 DE

N.º 3834 - Processo nº 93000.000198/0797 - Autoriza a LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de São Luís, Estado do Maranhão, a executar os Serviços de auxiliares ao Serviço de Radiodifusão de São Luís, Ramos, Estadodo Maranhão, através do canal 11 (onze).



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, no teatro de Cármenes, 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPESTRE - HMV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campestre, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere à Portaria nº 207, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campestre FM a executar, por três anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campestre, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, no teatro de Cármenes, 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JAGUAREITAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguareitama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere à Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguareitama a exercer, por três anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguareitama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos da art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVELOVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO CARIBAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caribas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere à Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caribas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caribas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA N° 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a solicitação com autoridades da Presidência da República por parte de empresas ou associações de classe, e dá outras disposições.

RETIFICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2001, Seção I, página 4)

No terceiro, "considerando":
onde se lê: "...funcionários da Presidência da República leia-se: "...funcionários da Presidência da República"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.002, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.077, de 20 de setembro de 2000, que dispõe sobre a competência das Unidades Orçamentárias, nos termos dos incisos III e IV da Portaria 228, de 12 de abril de 1999, anexada ao Decreto da Presidência da República, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria 1.002, de 23 de outubro de 2001, do Ministério da Fazenda, que estabelece normas para a elaboração do Planejamento, Orçamento e Contabilidade

Art. 1º A movimentação e o cumprimento das competências das Unidades Orçamentárias da Presidência da República, constantes da Lei nº 10.077, de 20 de setembro de 2000, ficam limitados aos valores constantes dos respectivos orçamentos, observando-se a relação de fontes de recursos.

Art. 2º Os limites para pagamentos relativos constantes da Lei Orçamentária para 2001 e suas alterações, ficam limitados aos valores constantes dos respectivos orçamentos, observando-se a relação de fontes de recursos.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 700, de 20 de fevereiro de 2001, 204 de 27 de abril de 2001, 742 de 2001 e 809 de 15 de agosto de 2001, desse Setor de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARE MATOS CARDOSO

(Of 64-12/2000)

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL			
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 - Gabinete da Presidência da República	107.029.983	76.592.703	72.313	0	107.102.296	
20401 - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	7.225.803	7.225.803	0	0	7.225.803	
20926 - Fundo Nacional de Desenvolvimento	5.041.160	5.041.160	0	0	5.041.160	
20120 - Acervo Nacional	3.792.997	3.792.997	971.000	971.000	4.763.997	
SUB-TOTAL 20101	123.089.943	92.652.663	1.043.313	971.000	124.133.256	
20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	4.984.345	4.984.000	1.392.700.120	488.325.000	1.397.684.465	

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 061 3199000

Maurício Augusto Coelho
Coordenador Geral de Produção

ISABEL CRISTINA ORRUZZI AZUMED
Coordenadora de Jornalismo Oficial
Reg. Profissional nº 405/0370-DF

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 53115.004105/2022-21

Nome da Outorgada: Associação Cultural Ebenezer

Inscrição no CNPJ: 02.434.517/0001-14

Município: Santa Helena de Goiás

Estado: Goiás

Serviço de Radiodifusão:

- (X)Rádio Comunitária (RADCOM)
() Rádio Educativa (FME)
() TV Educativa (TVE)

Cer fico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão c
protocolado em 17 de fevereiro de 2022 sob SEI 9484655 fl 3-5, foi constatado que:

(limite para envio: 12/10/2021)

Pressuposto de Tempestividade:

- () É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
(X) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
() É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(x) Requerimento ou Peção assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de
dirigentes da entidade SEI 9484655 fl 3-5 com mandato em exercício.

() Requerimento ou Peção assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto
SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

() Outro: _____ .

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- () ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
() estatuto social
() outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes
da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver
avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter esclarecimento ao TSE:
composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

- (x) político-partidário. Detalhar: _____
() familiar. Detalhar: _____
() religioso. Detalhar: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

outro. Detalhar: _____
 Não: Não há vínculo

Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.
- impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____
- inexistência de documentação. Detalhar: _____
- outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Aírton José Ruschel - Cargo: Tecnologista	1º de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 08/07/2022, às 16:18 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10116012** e o código CRC **56D47AE2**.

53115.004105/2022-21

10116012v6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.434.517/0001-14

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER

Endereço: RUA SENADOR ALFREDO NASSER 108 / BLANDINA / SANTA HELENA DE GOIAS / GO / 75920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061904293079673918

Informação obtida em 30/06/2022 16:48:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL EBENEZER

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:58:19 do dia 30/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debff



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debff>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ: 02.434.517/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:00 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **70C7.03E5.54FD.CA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certidão nº: 20618319/2022

Expedição: 30/06/2022, às 16:54:55

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.434.517/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Data de Envio
30/06/2022 17:35:46

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto
Consulta CGFM ref. renov. outorga proc. 53115.004105/2022-21 Santa Helena de Goiás - GO

Mensagem
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, com serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena de Goiás , no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em referida interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br associado ao servidor Aírton José Ruschel

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Aírton José Ruschel
61-998715662
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de EDVAN XAVIER DE LUCENA, Título Eleitoral: 02934488 1031, CPF: 547.258.011-00, como membro do(a):

- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, com exercício no periodo de 09/01/2019 a 09/01/2021 (TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA MUNICIPAL).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, com exercício no periodo de 08/01/2016 a 08/01/2019 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, com exercício no periodo de 12/11/2012 a 25/11/2014 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA).
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, com exercício no periodo de 27/11/2011 a 11/11/2012 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA).

Código de Validação R+jPMa/J+e5IF1NPk7mRpujmjaM=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:22:05

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MAURICIO FERNANDES DA SILVA , TITULAR, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, com RG: 100.000.000.000.000.000, CPF: 0271 0063 1040, e-mail: maurofernandes.silva@outlook.com.br, no cargo de Presidente, na sigla PRTB, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, na qual consta que não possui filiação partidária.

Código de Validação n/tjVD1nXnkGe9woCyDOP0Tin1U=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:24:00

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral em 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de WENDER ELIAS DA SILVA, Título Eleitoral: 0404 6429 1066 , CPF: 004.878.491-59 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação VypRjisGpMQ4luwn8Rivo2W7JEQ=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:44:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS, Título Eleitoral: 0465 2106 1023, CPF: 970.307.671-87 , como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação GsslO24WcNm+L5YJC7Fv7kXolpo=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:46:11

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de KENIA SALES DE ALMEIDA, Título Eleitoral: 0464 4786 1058 , CPF: 005.425.821-98 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação VWuxo/U+UMSHsLyaRpN/IRqrBmM=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:47:34

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de TATIANE MARQUES DOS SANTOS, Eleitoral: 0557 1434 1007, CPF: 037.092.841-55 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação MV4L23nGgl151OyaYsgrNQ45iYw=
Certidão emitida em 01/07/2022 09:48:46

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofício: 005/2021

Santa Helena de Goiás - GO, 11 de maio de 2021

**Assunto: Encaminha documentos relativos a nova Diretoria Biênio 2021/2023.
PROCESSO 53000.059476/ 2011-84.**

Prezado senhor Coordenador,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, com sede Rua Senador Alfredo Nasser, nº 108, bairro Blandina, em Santa Helena de Goiás - GO, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar **CÓPIA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS MEMBROS DA DIRETORIA BIÊNIO 2021/2023.**

- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO;**
- **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE;**
- **FICHA DE CADASTRO DOS MEMBROS;**
- **GRADE DA PROGRAMAÇÃO;**

Sem mais para o momento, coloco-me a vossa disposição.

Respeitosamente,



EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Presidente

Ao Ilustríssimo senhor
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 3º Andar Oeste
Tel.: (61) 2027-6397
CEP: 70.044-902
BRASILIA – DF.

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser , n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER – CNPJ 02.434.517/0001-14

Associação Cultural Ebenezer, com sede na Rua Senador Alfredo Nasser, 108. Bairro Blandina na cidade de Santa Helena de Goiás – GO, vem de forma solene, representada pelo seu presidente **JANIO CELIO FERREIRA SANTOS**, CONVOCAR, por meio deste edital, todos os interessados e interessadas, para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada **PRESENCIALMENTE**, no prédio da Rádio 87,9 FM, sito à Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO, no dia 24/04/2021.

A convocação dar-se-á para as 18h30min do dia mencionado, onde instalar-se-á a assembléia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Eleição e Posse dos membros da nova Diretoria BIENIO 2021/2023.
2. Ratificação e atualização dos termos do Estatuto Social e Regimento Interno.

Considerando a declaração da organização mundial da saúde, datada de 11/03/2020, a qual decreta situação de pandemia, no que se refere à infecção pelo novo coronavírus, todas as normas e protocolos deverão ser cumpridos, inclusive, a presente assembléia também será transmitida de forma virtual através da plataforma GoogleMeet, ficando disponibilizada a participação a quem se interessar.

As presenças e votos serão registrados por meio físico, lavrando-se ata a ser registrada em cartório. Pelo meio eletrônico os interessados poderão enviar seu requerimento para participar da assembléia, bem como solicitar as instruções, documentos e links através do e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com.

O deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Contando com a participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Santa Helena do Goiás - GO, 30 de março de 2021.



JANIO CELIO FERREIRA SANTOS

Presidente

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi afixado hoje no Placar da Associação Cultural Ebenezer, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás – GO

30/03/21



EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Vice-Presidente

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam". (Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EBENEZER- BIENIO 2021/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Ebenezer, realizada no dia 24 de abril de 2021, às 18:30hs (dezoito horas e trinta minutos), na sede da Associação Cultural Ebenezer, sito à Rua Senador Alfredo Nasser. N° 108, Bairro Blandina, Santa Helena de Goiás, que em razão do enfrentamento da Pandemia Mundial causada pelo Corona Vírus, a Assembleia também foi transmitida pela plataforma digital através do link: meet.google.com/xwu-buvu-sgz, sob a presidência do senhor Jânio Celio Ferreira dos Santos, que convidou a senhora Kenia Sales de Almeida, para secretariar a presente reunião. Na ocasião, foi tratada a seguinte Ordem do dia: Eleição, e Posse dos novos membros da diretoria para o exercício 2021/2023 e ratificação do estatuto e regimento geral, que na ocasião, também foi feita a Admissão de novos associados. Em ato contínuo, o senhor Presidente Jânio Celio Ferreira dos Santos, apresentou a Ordem do dia, e os nomes dos novos associados da entidade, sendo os senhores: Maurício Fernandes da Silva, Kenia Sales de Almeida; Tatiane Marques dos Santos, Wender Elias da Silva, e Weslhey da Silva Ferreira de Freitas. Em seguida foi encaminhado o arquivo digital do estatuto e regimento geral da associação a cada participante, ficando decidido que, os mesmos, estatuto e regimento geral, não sofreriam nenhum tipo de alteração. Em seguida o Presidente Jânio Celio Ferreira dos Santos, abriu a discussão para aprovação dos novos membros da associação, o que foi aprovado. Foi apresentada a chapa para compor a nova diretoria, composta pelos seguintes nomes: Edivan Xavier de Lucena; Maurício Fernandes da Silva, Kenia Sales de Almeida; Tatiane Marques dos Santos, Wender Elias da Silva, e Weslhey da Silva Ferreira de Freitas. Após discussão e votação, ficou assim constituída, Presidente: Edivan Xavier de Lucena; Vice-presidente: Maurício Fernandes da Silva, primeira secretária: Kenia Sales de Almeida; segunda Secretária: Tatiane Marques dos Santos, primeiro Tesoureiro: Wender Elias da Silva, segundo tesoureiro: Weslhey da Silva Ferreira de Freitas. A seguir o senhor o presidente, apresentou o novo nome da emissora, de Radio Nova FM, para Radio Paz Brasil FM. Por final, o senhor Presidente, Jânio Celio Ferreira dos Santos, declarou empossada a nova diretoria para o biênio 2021/2023, e o presidente eleito, usando a palavra agradeceu a presença de todos, solicitando o

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilm@gmail.com - (64) 3641 - 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



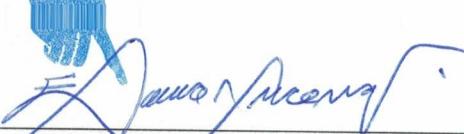
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
EBENEZER
ATÉ AQUI NOSA JUDOU O SENHOR!

CARTÓRIO
2º. OFÍCIO
.....

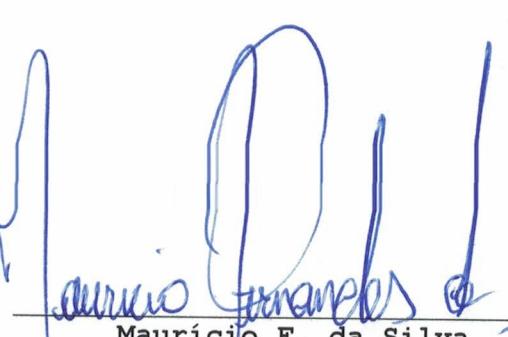
empenho da nova diretoria nessa empreitada. Não tendo nada a mais a tratar, o senhor presidente empossado, declarou encerrada a presente reunião.

Eu, Kenia Sales de Almeida, secretária, lavrei e assino a presente ata junto com o presidente e os demais membros da diretoria.

Santa Helena de Goiás, 24 de abril de 2021


Edivan Xavier de Lucena

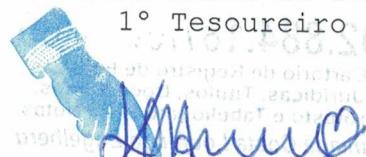
Presidente


Maurício F. da Silva

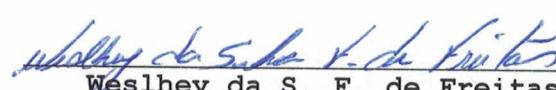
Vice-Presidente


Wender Elias da Silva

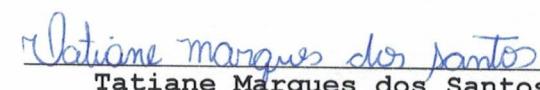
1º Tesoureiro


Kenia Sales de Almeida

1ª Secretária

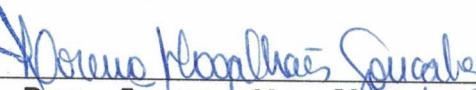

Weslhey da S. F. de Freitas

2º Tesoureiro


Tatiane Marques dos Santos

2ª Secretária




Dra. Lorena Magalhães Gonçalves
OAB /GO N°. 39.840

Cópia fiel da ata de eleição e posse da Diretoria da Associação Cultural Ebenezer

"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser, n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Selo Digital: 00512104223134309460559 Controle: 300405366-5147
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por VERDADEIRA assinatura de EDIVAN XAVIER DE LUCENA. Dou fé.
 Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) ISS (5%) R\$2,54 Total R\$ 8,22.
 Santa Helena de Goiás- GO, 30 de abril de 2021.
 Em test^o da verdade. 
 Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente
 Autorizado

Selo Digital: 00512104223134309460564 Controle: 300405371-5547
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por VERDADEIRA assinatura de WENDER ELIAS DA SILVA. Dou fé.
 Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) ISS (5%) R\$2,54 Total R\$ 8,22.
 Santa Helena de Goiás- GO, 30 de abril de 2021.
 Em test^o da verdade. 
 Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente
 Autorizado

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO
 Av. Presidente Vargas, 292 - Centro - CEP 75.901-040 - Rio Verde - Goiás
 fone (66) 3051-0011 - 3051-1701 EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL

01C22104211247709461827 - Consulte em:
 Jap: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira a assinatura de LORENA MAGALHÃES GONÇALVES. Deu fe. *PSS*EW*WESU* 59387 F 10* Emolumentos: R\$5,68. Fundos Estaduais: R\$2,27. IVA: R\$0,19. Rio Verde, 28 de abril de 2021.

Em Test^o da verdade. 
 Dando Santana Garcia - Escrevente Notarial
 Emily de F. P. L. Rezende
 Escrevente Notarial

Selo Digital: 00512104223134309460567 Controle: 300405374-5047
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por VERDADEIRA assinatura de KENIA SALES DE ALMEIDA. Dou fé.
 Emol. R\$ 5,68. Fundos (40%) ISS (5%) R\$2,54 Total R\$ 8,22.
 Santa Helena de Goiás- GO, 30 de abril de 2021.
 Em test^o da verdade. 
 Luiz Henrique de Souza Aquino - Escrevente
 Autorizado

PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 39
 Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 39, protocolizado e digitalizado sob o nº 35 472 e registrado sob o nº 60, às fls. 67V/71F.
 Dou fé. Santa Helena de Goiás-GO, 30/04/2021.
 Emolumentos: R\$ 58,19 Taxa Judiciária: R\$ 16,33
 Fundos 39% (Lei 19191): R\$24,02 Total: R\$ 100,72
 Selo Digital: 00512104223136113470000 

Luiz Henrique de Souza Aquino
 Escrevente

02.884.167/0001-69
 Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas.
 Juliana Costa Lourenço Engelberg
 Respondente
 Rua Teodomiro Rego nº 249 - Térreo
 Centro - CEP 75920-000
 Santa Helena de Goiás - GO



**FICHA TECNICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EBENEZER - BIÊNIO 2021/2023.**

EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Empresário Individual
Estado Civil: Casado
Identidade: 2.973.907 - SSP-GO
CPF: 547.258.011-00
Endereço: Rua Duplanil Faria de Souza, n.º 33, casa 2, centro, CEP: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.

MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

Autônomo
Estado Civil: Casado
Identidade: 3.447.160 - PC-GO
CPF: 787.830.701-68
Endereço: Joaquim José Bueno, Qd. 50, Lt., n.º 815, Bairro Arantes, CEP: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.

WENDER ELIAS DA SILVA

Frentista
Estado Civil: Casado
Identidade: 11619406 - SJ-MT
CPF: 004.878.491-59
Endereço: Rua Dr. Paulo Seronni, Qd.08, Lt02, Jardim das Mangueiras, CEP.: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.

WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS

Autônomo
Estado Civil: Casado
Identidade: 4.465.530 - DGPC-GO
CPF: 970.307.671-87
Endereço: Rua 226, n.º NT, Qd. ST, Lt. 24, Jardim Santa Helena, CEP.: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.

KENIA SALES DE ALMEIDA

Autônoma
Estado Civil: Divorciada
Identidade: 3.381.838 - SESP-DF
CPF: 005.425.821-98
Endereço: Av. Circular, Qd.64, Lt.06, s/n.º, Bairro Brasil, CEP.: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.

Xavier Lucena *Vatinam* *Mauricio* *Wender Elias da Silva* *Kenia Sales de Almeida*

Toda palavra de Deus é pura, ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser , n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com - (64) 3641 - 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



TATIANE MARQUES DOS SANTOS

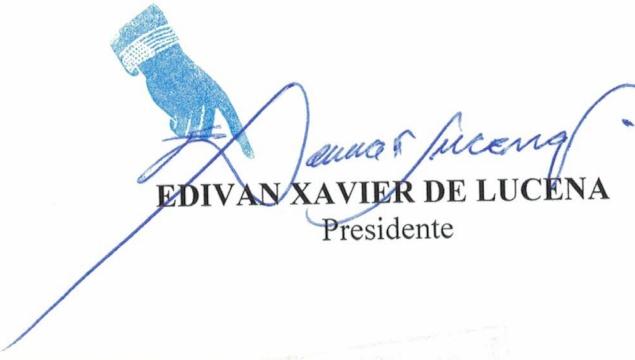
Autônoma

Estado Civil: Casada

Identidade: 5.565.282 - SSP-GO

CPF: 037.092.841-55

Endereço: Alameda Inhumas, Qd.49, Lt.19, s/nº, Pq. Residencial Isaura, CEP.: 75.920-000
Santa Helena de Goiás – GO.



EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Presidente



"Toda palavra de Deus é pura; ele é um escudo para os que nele confiam".(Provérbios 30:5)

Rua Senador Alfredo Nasser , n.º 108 - Bairro Blandina – CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO.
CNPJ: 02.434.517/0001-14 - e-mail: radiopazbrasilfm@gmail.com – (64) 3641 – 4400 / 9.9254-3718.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - INSC.

CNPJ 02.884.187/0001-69

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS.

Juliana Costa Lourenço Engelberg
Oficial Respondente – Portaria 003/2.017

RECIBO

R\$ 290,00

Recebemos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER a quantia de R\$ 290,00
(Duzentos e Noventa Reais) proveniente a 01 Averbação de Ata e 26 Reconhecimento
de Firmas.

Santa Helena de Goiás, 30 de abril de 2021.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA AQUINO
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Luiz Henrique de Souza Aquino
ESCREVENTE AUTORIZADO
Santa Helena de Goiás - GO

RUA TEODOMIRO REGO Nº 249 - TÉRREO - CENTRO - CEP 75920-000 - SANTA HELENA DE
GOIÁS - GO
FONE: 64 3641-1664 | 3641-3784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

PROGRAMAÇÃO RÁDIO PAZ BRASIL 87,9 FM!!

HRS:	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
05 ás 06hrs	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	RESGATE DE VIDAS	GOSPEL MIX
06 ás 07hrs	SÓ O SENHOR É DEUS	BOM DIA PRA VIDA	SÓ O SENHOR É DEUS	BOM DIA PRA VIDA	SÓ O SENHOR É DEUS	BOM DIA PRA VIDA	SÓ O SENHOR É DEUS
07 ás 08hrs	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	JORNAL A HORA DA VERDADE	RESENHA ESPORTIVA	DOMINGO COM DEUS
08 ás 09hrs	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	JORNAL /RADIOATIVO	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	JORNAL /RADIOATIVO	JORNAL /VOZ DO APOSENTADO	RESENHA ESPORTIVA	DOMINGO COM DEUS
09 ás 10hrs	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	ABENÇOANDO FAMILIAS	MOMENTO COM DEUS	BOM DIA PRA VIDA
10 ás 11hrs	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	MENSAGEM DE ESPERANÇA	BOM DIA PRA VIDA
11 ás 14hrs	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX
14 ás 16hrs	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	TARDE COM UNÇÃO&ARTE	GLOBAL MIX
16 ás 19hrs	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX
19 ás 20hrs	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	GLOBAL MIX
20 ás 22hrs	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX	GLOBAL MIX
22 ás 00hrs	MOMENTO COM DEUS	UMADESH	UMADESH	MOMENTO COM DEUS	UMADESH	UMADESH	GLOBAL MIX
00 ás 05hrs	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX	GOSPEL MIX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

RE: Consulta CGFM ref. renov. outorga proc. 53115.004105/2022-21 – Santa Helena de Goiás - GO

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/07/2022 10:52

Para:

- André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;
- Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>;
- coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:

- Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena de Goiás , no estado de Goiás, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 17:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM ref. renov. outorga proc. 53115.004105/2022-21 – Santa Helena de Goiás - GO

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena de Goiás , no estado de Goiás;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação [REDACTED] essada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br associado ao servidor Árton José Ruschel

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Árton José Ruschel
61-998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.199.793/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/1972
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE SANTA HELENA DE GOIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV URSULINO PEREIRA DE ABREU		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 32
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO PARREIRA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO srsantahelena@cultura.com.br		TELEFONE (64) 3641-1341/ (64) 3641-3389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **16:09:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.275.906/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1993
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DE SANTA HELENA DE GOIAS GO SINDICATO DOS MOTORISTAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ALFREDO NASSER		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD. 03 LT. 09
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO BLANDINA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **16:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.671.106/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1987
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E APOIO GERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENSOAGE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC ASSEMBLEIA DE DEUS		NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **16:11:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.133/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1982	
NOME EMPRESARIAL SIND DOS TRAB R. EMPR.ASSALARIADOS E ASSALARIADAS R.DE STA HELENA DEGOIAS-GO TURVELANDIA-GO MAURILANDIA-GO CASTELANDIA-GO E PORTEIRAO-GO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO AV DEPUTADO WILMAR GUIMARAES		NÚMERO 920	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO strsantahelenago@uol.com.br		TELEFONE (64) 3614-1964		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **16:12:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.180.877/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1997	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIAS (SINCADE)				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINCADE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO AV DA CANA		NÚMERO 1499	COMPLEMENTO QD-48 LT-01	
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO RODRIGUES	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (062) 6411-530		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022 às 16:13:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:	Pessoa física/Jurídica	
Situação:	Selecionar	CNPJ: 02.434.517/0001-14
Serviços:	Selecionar	UF: Selecionar
Razão social:	<input type="text"/>	
<input type="button" value="Pesquisar"/>		

		10	1 / 1	
			Razão Social	
		02.434.517/0001-14	ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER	
		10	1 / 1	

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004105/2022-21

Interessada/Outorgada: Associação Cultural Ebenezer

CNPJ nº: 02.434.517/0001-14

Município: Santa Helena de Goiás

Estado: Goiás

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/02/2022

Período da outorga a ser renovado: 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5 protocolo no SEI em 17/02/2022	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	Limite envio: 12/10/2021
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 6-20 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídica ... em SHG-GO no livro A-40 nº 35788 em 17/11/2021 fl 20	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	O ES é de 29/10/2021 A ata é de 24/4/2021 Precisa retificar a ata quanto ao tempo do mandato.
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 2 I	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	O art 52 diz que o ES entra em vigor na data do seu registro, portanto em 17/11/2021.
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de progresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 7 II	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 7 III	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 11	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 24-30	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 21	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 31-34	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §1º, Não se aplica da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	art 2 (no contexto)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10118056 Duração do Mandato: 24/04/2021 até 24/04/2022 (2_anos) art 21: 3 anos	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 Averbação no livro A-39 nr 35472 no cartório de SHG-GO em 30/04/2021 A ata de 24/01/2021 está em desacordo com o ES de 29/10/2021 no art 21 pedir ata retificada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional (x) Não</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilidação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>pedir os documentos pessoais dos 6 diretores</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>1-Presidente: Edivan Xavier de Lucena 2-Vice-presidente: Maurício Fernandes da Silva 3-Primeiro Tesoureiro: Wender Elias da Silva 4-Segundo Tesoureiro: Weslley da Silva Ferreira de Freitas 5-Primeira Secretária: Kenia Sales de Almeida 6-Segunda Secretária: Tatiane Marques dos Santos</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>9484655 fl 3-5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>9484655 fl 3-5</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>9484655 fl 3-5</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º^{2º} put, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>9484655 fl 3-5</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>9484655 fl 3-5</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso II, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- Art. 132, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 3-5	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
6. Relatório do Conselho Comunitário (CC), observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 fl 21-32 Ata de Posse CC Grade fl 43 CNPJs OK 10121458	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 Pedir o relatório.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10113508 Emitida em 30/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10116403 Emitida em 30/06/2022 Válida até 30/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10116398 Emitida em 30/06/2022 Válida até 18/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10116412 Emitida em 30/06/2022 Válida até 27/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10116420 Emitida em 30/06/2022 Válida até 27/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	pedir		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	pedir		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10115980 Portaria nº 317 5/07/2000 publicado no DOU em 2/08/2000	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10115991 Decreto Legislativo nº 450 de 9/11/2001 publicado no DOU em 12/11/2001	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10119229 Emissão em 01/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
15.1) Houve condenação de revogação de autorização associada à entidade?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	não houve	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
15.2) Há processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão? Esteja relacionado à referida interessada?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	não há	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação de Autorização em relação a interessada?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	não há	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	não há	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10117938 sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	pedir	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	pedir	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (x) Não () Não se aplica	pedir	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
17. Vínculo Familiar	(x) Sim () Não () Não se aplica	sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
18. Vínculo Religioso	(x) Sim () Não () Não se aplica	sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
19. Vínculo Comercial	(x) Sim () Não () Não se aplica	sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
20. Outro tipo de Vínculo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	sem vínculo	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, portanto, não é possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Aírton José Ruschel Cargo: Tecnologista	1º de julho de 2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 08/07/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorgas Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10116154** e o código CRC **3624E80B**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 10116154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 15895/2022/MCOM

Brasília, 1º de julho de 2022.

Ao Senhor
Edivan Xavier de Lucena
Representante Legal da Associação Cultural Ebenezer
Rádio FM
Inscrição no CNPJ nº 02.434.517/0001-14
Rua Senador Alfredo Nasser 108 – Bairro Blandina
CEP: 75.920-000 / Santa Helena de Goiás – GO

email: radiopazbrasilfm@gmail.com

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações ~~debaixo~~ informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10116154).
2. Inicialmente, é necessário esclarecer que o Estatuto Social (ES) de 29/10/2021 foi registrado e entrou em vigor em 17/11/2021. De acordo com o Art 21 do ES o mandato é de 3 anos. A ata de eleição de 24/1/2021 prevê mandato de 3 anos. Portanto, a ata precisa ser retificada em assembleia para atender o novo ES quanto ao tempo de mandato.
3. Para prosseguirmos com a avaliação, principalmente para possívele deferimento da aprovação do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Enviar a Ata de Eleição (mandato de 3 anos)** que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Informar a data de início e data de término do mandato.

Precisa estar registrada em cartório nos termos do inciso I do art. 124 da Portaria nº 4.334/2015 MC.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

II - **Comprovação de Nacionalidade Brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015, e o **Título de Eleitor**:

É preciso a comprovação para os 6 dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado quaisquer um dos seguintes documentos: **Cédula de identidade (RG); cédula de nascimento ou casamento; cédula de reservista; carteira profissional;**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

carteira de trabalho e previdência social, de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Para fins de comprovação de nacionalidade documento precisará indicar a cidade e o estado de nascimento.

Não é aceita a carteira nacional de habilitação (CNH).

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

A documentação digitalizada deve estar legível/visível para viabilizar o trabalho de análise.

III - Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2011.

A En dade enviou a ata de eleição e posse do Conselho Comunitário de 18/5/2021 e a grade de programação.

---> É necessário enviar o Relatório do Conselho Comunitário.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da en dade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa constar a grade de programação da rádio comunitária;

Somente os 5 conselheiros assinam o relatório ao lado do nome e do nr. do CNPJ que representa.

Os diretores da rádio não podem assinar ou rubricar o relatório.

O relatório e suas assinaturas não necessitam de autenticação em cartório.

Verificou-se que os 5 CNPJs estão aptos a participar do Conselho Comunitário.

4. Destaco também que se tentou obter de o círculo das exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto também célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

- I - Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos 6 diretores da associação
- II - Certidões Negativas (Cível e Penal) da justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos diretores
- III - TSE - Certidão de filiação partidária dos 6 diretores
- IV - TSE - Certidão de quitação eleitoral dos 6 diretores
- V - TSE - Certidão de crimes eleitorais dos 6 diretores

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/Sistema>. As orientações anexas (Anexo SEI 8330983). O cadastro deve ser feito com o CNPJ e os dados da Associação.

6. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da en dade (SEI 53115.004105-21), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta no fícão. Se esta en dade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Renovação de Outorgas da Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto, em 14/07/2022, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10121863** e o código CRC **5B15377D**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10116154 ;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15895/2022/MCOM - Processo nº 53115.004105/2022-21 - Nº SEI: 10121863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.434.517/0001-14

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

◀

◀

Razão Social

▼

CNPJ

Sem dados para exibir.

10 ▾

◀

◀

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Data de Envio
15/07/2022 17:07:14

De
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@...

Para
radiopazbrasilfm@gmail.com

Assunto
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem
Ao(A) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Cultural Ebenezer (CNPJ nº 02.434.517/0001-14)
Rua Senador Alfredo Nasser 108 Bairro Blandina

CEP: 75.920-000 / Santa Helena de Goiás GO

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação. nº 53115.004105/2022-21

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o OFÍCIO Nº 15895/2022/MCOM, referente à nº 53115.004105/2022-21.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI)

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexas
[MANUAL_CADSEI.pdf](#)
[Oficio_10121863.html](#)
[Checklist_10116154.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.434.517/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SENADOR ALFREDO NASSER	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BLANDINA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2022 às 18:18:49 (data e hora de Brasília).

Página:1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CULTURAL EBENEZER

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:17:09 do dia 05/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.434.517/0001-14
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
Endereço: RUA SENADOR ALFREDO NASSER 108 / BLANDINA / SANTA HELENA DE GOIAS / GO / 75920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092205220956229808

Informação obtida em 05/10/2022 18:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CNPJ: 02.434.517/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:17:42 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **1D58.5A1C.49B3.E6D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certidão nº: 33643830/2022

Expedição: 05/10/2022, às 18:18:12

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.434.517/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome ~~EDUARDO VAN XAVIER DE LUCENA~~ Título Eleitoral 0293 4488 1031 , CPF:547.258.011-00 , como membro do(a):

- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 09/01/2019 a 09/01/2021 (TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA MUNICIPAL)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 08/01/2016 a 08/01/2019 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 12/11/2012 a 25/11/2014 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 27/11/2011 a 11/11/2012 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)

Código de Validação: tJCYeiV2nFGBTi7l38/Q4X/Ok=
Certidão emitida em 06/10/2022 09:31:57

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644fe52e1a5debf



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome DELENA SALES DE ALMEIDA Título Eleitoral: 0464 4786 1058 , CPF: 005.425.821-98 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: bhVA0+pejcs3aAXvbjUVrOgYs=
Certidão emitida em 06/10/2022 09:36:04

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-skip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de AURICIO FERNANDES DA SILVA Título Eleitoral 0271 0063 1040 , CPF: 759.667.191-87 , como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: OCXW9KSifuZqNrJIs8MhbZ2evlQ=
Certidão emitida em 06/10/2022 09:33:26

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome ~~TIANE MARQUES DOS SANTOS, Título Eleitoral 0557 1434 1007, CPF: 037.092.841-55~~, como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: DAREFZ3J1kk1Yua6pHWbcG89sk=
Certidão emitida em 06/10/2022 09:36:49

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome ~~WENDER ELIAS DA SILVA~~ Título Eleitoral: 0404 6429 1066 , CPF: 004.878.491-59 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento ~~de~~ Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: 058tCJgKNceYtPw027cIJprFqw=
Certidão emitida em 10/2022 09:34:15

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-skip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome **WESLEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS**, Título Eleitoral **465 2106 1023**, CPF: **970.307.671-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: **VTk86fzRhBwMAWqLLOjcEKoNvk=**
Certidão emitida em **06/10/2022 09:35:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104231561759

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Nome da Mãe : MARIA RODRIGUES XAVIER
Data de Nascimento : 18/08/1974
CPF : 54725801100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104231561759

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:37:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:37:49
Validação pelo código: 104231561759, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104131541382

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : KENIA SALES DE ALMEIDA
Nome da Mãe : IEDA SALES DE ALMEIDA
Data de Nascimento : 02/11/1984
CPF : 00542582198

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104131541382

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:42:31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:42:31
Validação pelo código: 104131541382, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104231501745

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA
Nome da Mãe : ENAURA FERNANDES DA SILVA
Data de Nascimento : 29/10/1971
CPF : 78783070168

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104231501745

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:38:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:38:58
Validação pelo código: 104231501745, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104831551367

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : TATIANE MARQUES DOS SANTOS
Nome da Mãe : CLOTILDE MARIA DA CONCEIÇÃO
Data de Nascimento : 23/10/1989
CPF : 03709284155

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104831551367

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:43:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:43:37
Validação pelo código: 104831551367, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104031581777

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WENDER ELIAS DA SILVA
Nome da Mãe : MARIA CANDIDA DA SILVA
Data de Nascimento : 28/07/1977
CPF : 00487849159

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104031581777

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:40:04
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:40:04
Validação pelo código: 104031581777, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104631561791

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS
Nome da Mãe : MARIA BERNARDES SILVA
Data de Nascimento : 10/11/1983
CPF : 97030767187

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104631561791

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:41:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:41:11
Validação pelo código: 104631561791, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104031531707

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Nome da Mãe : MARIA RODRIGUES XAVIER
Data de Nascimento : 18/08/1974
CPF : 54725801100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104031531707

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:38:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:38:10
Validação pelo código: 104031531707, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104531521380

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : KENIA SALES DE ALMEIDA

Nome da Mãe : IEDA SALES DE ALMEIDA

Data de Nascimento : 02/11/1984

CPF : 00542582198

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104531521380

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



[Tribunal de Justiça do Estado de Goiás](#)

Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:42:47

Validação pelo código: 104531521380, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104531541749

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA
Nome da Mãe : ENAURA FERNANDES DA SILVA
Data de Nascimento : 29/10/1971
CPF : 78783070168

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104531541749

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:39:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:39:15
Validação pelo código: 104531541749, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104631561368

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : TATIANE MARQUES DOS SANTOS
Nome da Mãe : CLOTILDE MARIA DA CONCEIÇÃO
Data de Nascimento : 23/10/1989
CPF : 03709284155

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104631561368

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:43:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:43:57
Validação pelo código: 104631561368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104131521771

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WENDER ELIAS DA SILVA
Nome da Mãe : MARIA CANDIDA DA SILVA
Data de Nascimento : 28/07/1977
CPF : 00487849159

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104131521771

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:40:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:40:21
Validação pelo código: 104131521771, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104731501796

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WESLHEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS

Nome da Mãe : MARIA BERNARDES SILVA

Data de Nascimento : 10/11/1983

CPF : 97030767187

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104731501796

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de outubro de 2022, às 09:41:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 6 de outubro de 2022



[Tribunal de Justiça do Estado de Goiás](#)

Documento Publicado Digitalmente em 06/10/2022 - 09:41:28

Validação pelo código: 104731501796, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CNPJ
CNPJ:	02.434.517/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 06/10/2022 **Hora:** 09:49:51

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	547.258.011-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:50:19

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDIVAN XAVIER DE LUCENA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming** Data: **06/10/2022** Hora: **09:51:44**

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	787.830.701-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:52:29

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming** Data: **06/10/2022** Hora: **09:52:55**

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	004.878.491-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:53:15

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WENDER ELIAS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming** Data: **06/10/2022** Hora: **09:53:41**

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	970.307.671-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:54:06

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Sociedad | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WESLEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming** Data: **06/10/2022** Hora: **09:54:41**

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	005.425.821-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:55:02

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KENIA SALES DE ALMEIDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming** Data: **06/10/2022** Hora: **09:55:24**

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	037.092.841-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:55:44

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TATIANE MARQUES DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 06/10/2022 Hora: 09:56:05

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf





PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituui os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016 CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impõe destacaç que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracteriza basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já faltamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016 CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015 SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicita no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/mayo/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300>

0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb>

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de humilhar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alega obscuridate na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciada a análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito da não maior obscuridate sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embarço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJURMCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não abrangidas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu.pt.br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaoapadrão.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, executados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de validade da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da validade da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de validade da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA N° 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovação de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexisteência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigmático encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 - SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigmático apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de obice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida).

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de obice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adotações das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigmático apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição do PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
 ADVOGADO DA UNIÃO
 COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DO VALE LTDA., por meio da Portaria nº 282, de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, a Rádio Editora Picos Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTA S	VALOR (R\$)
Marcos Dytz Piccoli	9.100	9.100,00
Antonio Luis Piccoli	900	900,00
TO TA L	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Marcos Dytz Piccoli	Administrador
Antonio Luis Piccoli	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de re-novação de outorga de que trata a Portaria n.º 282 de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, no município de Rio Verde/GO, a distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital terrestre, além daquela prevista no art. 2º, I, da Portaria MCT nº 48 de 09 de julho de 2014, deverá priorizar as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

§ 1º As famílias inscritas no CadÚnico a que se refere o caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4º, II, do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, para definição de Famílias de Baixa Renda.

§ 2º O set-top-box definido no caput atenderá, no mínimo, aos requisitos obrigatórios contidos nas normas técnicas do documento ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital Terrestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.679, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057355/2011-06 e nº 53740.000022/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JATAIZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataizinho / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.680, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000394/1999 e nº 53900.029909/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011500033

DE 2016

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporá/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.689, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062221/2013-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENÉZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.685, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013869/2014-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICIENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vargem Grande/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.686, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002448/1998 e nº 53000.057301/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE SINAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaocara / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.687, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.002448/1998 e nº 53000.057301/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lebon Régis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.688, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIO MARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.692, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016191/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colider/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.693, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.694, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.695, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.696, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.697, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.698, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIO MARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 6.699, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIO MARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004105/2022-21

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER

CNPJ nº: 02.434.517/0001-14

Município: SANTA HELENA DE GOIÁS

Estado: GOIÁS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/02/2022

Período da outorga a ser renovado: 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 11 da Lei nº 14.351/2022, DOU de 26/05/2022	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2016, art. 2º, I alterada pela Portaria nº 1.909/2018	K, art. 2º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2016, art. 5º e 7º, I alterada pela Portaria nº 1.909/2018	K, art. 5º e 7º, I



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2016K, art. 7º, II alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2016K, art. 7º, III e VI alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2016K, artigos 21 e 31 alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 23 e 26 a 30
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 21 (3 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 31 a 34
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10118056 e 10302133 (Fls. 7 e 8)	Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10302133 (Fls. 9, 10, 13, 15, 18 e 19)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998
Obs: A Carteira Nacional de Habilidação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.			OK
4.1) prova de maioridade e comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10302133 (Fls. 9, 10, 13, 15, 18 e 19)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, §1º, inciso XXXIII, da Constituição (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros nativos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10121458 e 10302133 (Fls. 21 a 23)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443362 Emitida em 05/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443363 Válida até 04/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443365 Válida até 21/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443366 Válida até 03/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do) Não disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de) Não se aplica 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443368 Válida até 03/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10443784	OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos) Não dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10302133 (Fls. 46 a 51 e 52, 53, 54, 55, 57 e 58)	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de renovação (2º período renovatório) - Decreto de Renovação ainda não foi publicado.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10444182 Portaria nº 6684 de 06/01/2016 publicado no DOU em 15/01/2016	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10115991 Decreto Legislativo nº 450 de 2001 publicado no DOU em 12/11/2001	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10119229	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10119229	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e) Não se aplica esteja relacionado à referida interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10119229	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10119229	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10119229	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

16. Vínculo Político-Partidário	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	10443781	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	10302133 (Fls. a 64)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	10302133 (Fls. a 70)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	10302133 (Fls. a 76)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	10302133 (Fls. 10, 11, 13, 15, e 19)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

19. Vínculo Comercial	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	10443849	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	06 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 06/10/2022, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10443852** e o código CRC **3F9B8A12**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 10443852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15147/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004105/2022-21

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS A GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo nº 53115.004105/2022-21, para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER**, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, vendo a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS, referente ao período de 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031.

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Radiodifusora para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 12 de novembro de 2021, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre os meses anteriores ao vencimento da autorização, ou seja, entre 12/11/2020 e 12/09/2021, conforme estabelecido no artigo 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Contudo, o requerimento de renovação da entidade foi apresentado somente em 17/02/2022, por meio do documento de protocolo nº 53115.004105/2022-21 (SEI 9484655).

3. Ocorre que, em 26/05/2022, foi publicada a Lei nº 14.351/2022, que em seu art. 11 diz o seguinte:

Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º-B

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados a partir da data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma regulamentada.

§ 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorgas de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

4. Sendo assim, considerando o Parágrafo 6º da citada Lei, houve análise dos documentos encaminhados pela Radiodifusora, acostados nos autos em questão, conforme Checklist COROC_MCOM 10443852, o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

ANÁLISE

5. É cedição que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser estendido por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta proposta será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre a matéria, na forma do art. 223, caput, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

6. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir seu requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para surpreender, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Caixa de Previdência e de Renda, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

7. No caso em apreço, a outorga de serviço de radiodifusão comunitária referida localidade foi conferida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, por meio da Portaria nº 317, de 2000, e do Decreto Legislativo nº 450, de 2001 publicados respetivamente, no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2000 e do dia 12 de novembro de 2001 (SEI 10115991). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de cômputo do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 12 de novembro de 2021. Ressalta-se também que se trata de 2º renovatório (o 1º período foi tratado no processo nº 53000.059476/2011-84 e a Portaria de Renovação nº 6684 foi publicada em 15/01/2016). Até a presente data não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação referente ao 1º período.

8. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 17 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica apresentou ao Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por meio da manifestação (SEI 19484655). O requerimento administrativo foi protocolado após o prazo do art. 6º-A, caput, e do 6º-B da Lei nº 14.351/2022, contudo, a entidade foi abrangida pela Lei nº 14.351/2022, já citada no item 3 desta Nota.

9. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado por pessoa jurídica.

10. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10443852). Os documentos são conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da apresentação, posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.709, de 1º de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obsoletos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de alterações na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a entidade, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcfd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

11. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por dirigentes (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no Conselho Comunitário, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 9484655 - Fls. 7 e 8).

12. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10302133 - Fls. 9, 10, 11, 13, 15, 18 e 19). Inseriu-se, outrossim, o relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10121458 e SEI 10302133 - Fls. 21 a 23), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga ao serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de quem, em dade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10443781, SEI 10302133 (Fls. 59 a 76).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não haverá prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10119229).

15. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/A (SEI 10443955), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do processo administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de dúvida jurídica; iii) caso haja posicionamento jurídico sobre a adequação da situação, caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a este Gabinete Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver risco técnico desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo, decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado em matéria, tem-se a revogação do PARECER nº. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/A, expedida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CO NJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratam do assunto em questão.

16. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR/MCOM (SEI 10443955).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIAS.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) enviados os autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação das minutas da Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remeter à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal;

19. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida indicação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações de rádio e televisão.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 06/10/2022, às 13:41 (horário oficial do Brasil), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10444202** e o código CRC **AC3C8F3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que constado processos nº 53115.004105/2022-21 e razões presentes na Nota Técnica nº 15147/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, para executarem direito de exclusividade do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões p
Nota Técnica nº 15147/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CNJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.517/0001-14), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na
de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, seja encaminhada
mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo
produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 10444202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

Data de Envio
10/03/2023 09:12:08

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.004105/2022-21

Mensagem
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-62, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SANTÁ HELENA DE GOIÁS, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do artigo 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL EBENEZER**

CNPJ: **02.434.517/0001-14**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:59 do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.434.517/0001-14	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SENADOR ALFREDO NASSER	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 75.920-000	BAIRRO/DISTRITO BLANDINA	MUNICÍPIO SANTA HELENA DE GOIAS	UF GO
--------------------------	------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **09:05:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.434.517/0001-14

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER

Endereço: RUA SENADOR ALFREDO NASSER 108 / BLANDINA / SANTA HELENA DE GOIAS / GO / 75920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201340862836704

Informação obtida em 10/03/2023 09:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL EBENEZER
CNPJ: 02.434.517/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 51 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.012, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1 de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:23 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **045A.CF1B.5916.199F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.434.517/0001-14

Certidão nº: 10188301/2023

Expedição: 10/03/2023, às 09:05:02

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.434.517/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CNPJ
CNPJ:	02.434.517/0001-14

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 09:27:14

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	547.258.011-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:27:36

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	787.830.701-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:27:56

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	004.878.491-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:28:25

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	970.307.671-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:28:50

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	005.425.821-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:29:12

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

BOM DIA
Natalia FroemmingSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	037.092.841-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 10/03/2023 Hora: 09:29:36

fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.004105/2022-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 10/03/2023 09:51

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração da emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14 , que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, no estado de GOIÁS, que

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação claramente de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo polípatico, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 09:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.004105/2022-21

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização da emissora de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14 , que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, no estado de GOIÁS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo o
verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida
interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário,
religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa
resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome ~~WENDER ELIAS DA SILVA~~ Título Eleitoral: 0404 6429 1066 , CPF: 004.878.491-59 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento ~~de~~ Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: J7ixeXMESpTMeSnw5qzotzIp8=
Certidão emitida em 03/2023 09:21:54

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome ~~EDUARDO VAN XAVIER DE LUCENA~~ Título Eleitoral 0293 4488 1031 , CPF:547.258.011-00 , como membro do(a):

- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 09/01/2019 a 09/01/2021 (TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA MUNICIPAL)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 08/01/2016 a 08/01/2019 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 12/11/2012 a 25/11/2014 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)
- ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência MUNICIPAL do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB) de SANTA HELENA DE GOIÁS GO, com exercício no periodo de 27/11/2011 a 11/11/2012 (MEMBRO - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA)

Código de Validação: 00CSL4M7R291QkCFESqBxD3aXXw=
Certidão emitida em 10/03/2023 09:19:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



0fcfdf96-5c70-4aa2-9644fe52e1a5debf



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome DELENA SALES DE ALMEIDA Título Eleitoral: 0464 4786 1058 , CPF: 005.425.821-98 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: JuVBDSKOIim62OPyBIRTf0FiQ=
Certidão emitida em 10/03/2023 09:24:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de AURICIO FERNANDES DA SILVA Título Eleitoral 0271 0063 1040 , CPF: 759.667.191-87 , como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: QIZ2gJx0YpX+hpOivoE5+pcDr9c=
Certidão emitida em 10/03/2023 09:21:03

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome ~~TIANE MARQUES DOS SANTOS~~, Título Eleitoral 0557 1434 1007, CPF: 037.092.841-55, como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: 04mZ66YZZo6td1uJ5Hvkt6XZ2bI=
Certidão emitida em 03/2023 09:24:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome **WESLEY DA SILVA FERREIRA DE FREITAS**, Título Eleitoral **465 2106 1023**, CPF: **970.307.671-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: **AFSfmEeWOkutq6nL9mzB6C64hE=**
Certidão emitida em **10/03/2023 09:23:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.004105/2022-21

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER

CNPJ nº: 02.434.517/0001-14

Município: SANTA HELENA DE GOIÁS

Estado: GOIÁS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/02/2022

Período da outorga a ser renovado: 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 11 da Lei nº 14.351/2022, DOU de 26/05/2022	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2016, art. 2º, I, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	K, art. 2º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2016, art. 5º e 7º, I, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	K, art. 5º e 7º, I
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2016, art. 7º, II, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	K, art. 7º, II



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, art. 7º, III e VI alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, artigos 21 e 31 alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 23 e 26 a 30
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 21 (3 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 31 a 34
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 6 a 20)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10118056 e 10302133 (Fls. 7 e 8) Duração do Mandato 24/04/2021 até 24/04/2024	Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10302133 (Fls. 9, 10, 13, 15, 18 e 19)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
Obs: A Carteira Nacional de Habilidação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
4.1) prova de maioridade e comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10302133 (Fls. 9, 10, 13, 15, 18 e 19)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, §1º, inciso XXXIII, da Constituição (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros nativos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções dos quais () Não decorra foro especial (ou) Não se aplica similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9484655 (Fls. 3 a 5)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10121458 e 10302133 (Fls. 21 a 23)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776245 (Fl. 3) Emitida em 05/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776245 (Fl. 1) Válida até 09/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776245 (Fl. 4) Válida até 23/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776245 (Fl. 5) Válida até 06/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776245 (Fl. 6) Válida até 06/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
---	---	---	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de renovação (2º período renovatório) - Decreto de Renovação ainda não foi publicado.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10444182 Portaria nº 6684 de 06/01/2016 publicado no DOU em 15/01/2016	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10115991 Decreto Legislativo nº 450 de 2001 publicado no DOU em 12/11/2001	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776374	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776374	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776374	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776374	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político, partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10776374	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

16. Vínculo Político-Partidário	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	10776584	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	10302133 (Fls. 10, 11, 13, 15, e 19)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	9484655 (Fls. 35)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	10776289	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	10 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/03/2023 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação e de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10776590** e o código CRC **1906AA7C**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 10776590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3781/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004105/2022-21

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS A GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo nº 53115.004105/2022-21, para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER**, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, que vendeu a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS, referente ao período de 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031.
2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Radiodifusora para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 12 de novembro de 2021, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre os meses anteriores ao vencimento da autorização, ou seja, entre 12/11/2020 e 12/09/2021, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Contudo, o requerimento de renovação da entidade foi apresentado somente em 17/02/2022, por meio do documento de protocolo nº 53115.004105/2022-21 (SEI 9484655).
3. Ocorre que, em 26/05/2022, foi publicada a Lei nº 14.351/2022, que em seu art. 11 diz o seguinte:

Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º-B
.....
§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados a partir da data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma regulamentada.
§ 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorgas de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.
§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)
4. Sendo assim, considerando o Parágrafo 6º da citada Lei, houve análise dos documentos encaminhados pela Radiodifusora, acostados nos autos em questão, conforme Checklist 10776590, o qual concluiu que a documentação está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.
5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser estendido por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, por sua vez, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre a matéria, na forma do art. 223, caput, e § 3º da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 130 da Portaria nº 4.3334/2015, de 17 de setembro de 2015.
7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.3334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir seu requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga de serviço de radiodifusão comunitária referida à localidade foi conferida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, por meio da Portaria nº 317, de 2000, e do Decreto Legislativo nº 450, de 2000, respeitivamente, no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2000 e do dia 12 de novembro de 2000 (SEI 10115991). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de arquivamento, no início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mesma pessoa jurídica se encontra vencida desde **12 de novembro de 2021**. Ressalta-se também que se trata de 2º período renovado, pois o 1º período foi tratado no processo nº 53000.059476/2019-4, de Renovação nº 6684, que foi publicado no Diário Oficial em 15/01/2016. Até a presente data não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação referente ao 1º período.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica apresentou ao Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por meio do processo nº 9484655. O requerimento administrativo foi protocolado após o prazo do art. 6º-A, *caput*, e do 6º-B da Lei nº 9.612/1998, uma vez que a entidade foi abarcada pela Lei nº 14.351/2022, já citada no item 3 desta Nota.

10. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado por esta pessoa jurídica.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10776590). Os documentos são conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização, posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.909, de 1º de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentação, muitas vezes obsoleta ou onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de alterações na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

- II - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por dirigentes (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no Conselho Comunitário, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 9484655 - Fls. 10 a 13). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10118056 e SEI 10302133 - Fls. 7 e 8).

13. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10302133 - Fls. 9, 10, 11, 13, 15, 18 e 19). Inseriu-se, outrossim, o relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10121458 e SEI 10302133 - Fls. 21 a 23), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença de autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da concessão ao serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de quem quer que seja, em dade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, faciais, patrimoniais ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10776584).

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infração (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a apresentação de elementos suficientes para a constatação definitiva de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10776374).

16. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/ADM (SEI 10443955), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acimados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação, fui caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a este Órgão Jurídico, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver uma técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo, decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado em matéria, tem-se a revogação do PARECER nº. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/ADM. É recomendada a utilização da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CO NJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

17. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/ADM (SEI 10443955).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTANA DO GOIÁS, estado de GOIÁS.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) enviados aos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas da Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, II, da LDO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida noificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 203 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações de rádio e televisão.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/03/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10777135** e o código CRC **91D50CBF**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10777135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que constado processonº 53115.004105/2022-21, e, tendo em vista as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM (processo nº 1043955), editado pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública e Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Ofcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10777168** e o código CRC **A8B8FDCA**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10777168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de

de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões previstas na Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/SEGUH nº 10443955, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____ que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.547/0001-14) do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/03/2023, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública e Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10777177** e o código CRC **0BB4118B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Ofício df96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004105/2022-21

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3781 (10777135), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, concedida à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER**, no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da remessa, da respectiva minuta de Portaria (10777168) e Exposição de Motivos (10777177) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações de rádio.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10785632** e o código CRC **986330C9**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10777168) e Exposição de Motivos (10777177)

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10785632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9726, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que constado processos nº 53115.004105/2022-21 e outras razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.517/0001-14, para executarem direitode exclusividade de Serviçode Radiodifusão Comunitária no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador 10947074 e o código CRC 83558392.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10947074

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Brasília, 12 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões da Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM, ~~do Conselho da AGU, e~~ Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9726, 12 de Junho de 2023, publicada em _____, que outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.517/0001-14), executante do serviço de radiodifusão com sede no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10947075** e o código CRC **16FE215A**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10947075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37207/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9726/2023/MCOM (10947074) e Exposição de Motivo (10947075)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_10947075, encaminha Portaria nº 9726/2023/MCOM (10947074) e Exposição de Motivo (10947075), apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 1 novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10947079** e o código CRC **D88BDB9A**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10947079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/06/2023 15:51:22

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9679112

Data prevista de publicação: 27/06/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20714571	PORTARIA MCOM NA 9470.rtf	8d63c2ae632429af fa60916133a77629	10,00	R\$ 389,20
20714572	PORTARIA NA 9726.rtf	12b5a3c3bb9d64fd 7af2c2f1f7d9dc7a	7,00	R\$ 272,44
20714573	PORTARIA NA 9738.rtf	a0b2ce8c8e478f03 cc81fdbbeff90611f	10,00	R\$ 389,20
20714574	PORTARIA NA 9741.rtf	5e2a44c4369b827c b94b7b274ea006ea	9,00	R\$ 350,28
20714575	PORTARIA NA 9761.rtf	7556b72e8f9af9ad 06d8b0514340412a	15,00	R\$ 583,80
20714576	PORTARIA NA 9762.rtf	795e97a703c0a3ee 559cb7533c94abed	20,00	R\$ 778,40
20714577	PORTARIA NA 9770.rtf	fb2d74decdf1c890 6dc0dac16eb68fa7	36,00	R\$ 1.401,12
TOTAL DO OFICIO			107,00	R\$ 4.164,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=9679112>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 Seção: 1 Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Minis

PORTARIA Nº 9.726, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição prevista no parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica de Aplicação nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG, no uso da competência Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de junho de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.434.000/0001-00, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GOIÁS, estado de GOIÁS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612,及其 subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação dos órgãos competentes, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	GO	Distrito:	
Município:	Santa Helena de Goiás	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDACAO CULTURAL EBENEZER	CNPJ:	02.434.517/0001-14
Nome Fantasia:	RÁDIO NOVA FM	Bairro:	BLANDINA
Logradouro:	RUA ALFREDO NASSER	Número:	108
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02434517000114		Pesquisar
Razão Social:	FUNDACAO CULTURAL EBENEZER		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil			
Número do CEP:	75920000	Logradouro:	RUA ALFREDO NASSER	
Número:	108	Complemento:	Bairro:	BLANDINA
Município:	Santa Helena de Goiás	Distrito:	SubDistrito:	Estado: GO
Telefone:			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil			
Número do CEP:	75920000	Logradouro:	RUA ALFREDO NASSER	
Número:	s/n	Complemento:	Bairro:	BLANDINA
Município:	Santa Helena de Goiás	Distrito:	SubDistrito:	Estado: GO
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
			E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	12/11/2001	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	536700004341998		Fistel: 50011382058
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	19624	ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▲
	450	Decreto Legislativo	CN	09/11/2001	12/11/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▲
	34296	ATO	SCM	07/03/2003	12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▲
	120	Portaria	MC	18/04/2005	27/04/2005	Multa	Jur. ▲
	49	Portaria	MC	06/04/2006	11/04/2006	Multa	Jur. ▲



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

27/06/2023

	184	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jur.
	532	Portaria	MC	27/11/2009	17/03/2010	Multa	Jur.
	6684	Portaria	MC	06/01/2016	15/01/2016	Renovação	Jur.
	3629	Portaria	MC	11/10/2016	25/10/2016	Multa	Jur.
	144	Portaria	MC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jur.
	9726	Portaria	MC	12/06/2023	27/06/2023	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	FUNDACAO CULTURAL EBENEZER - CNPJ/CPF(02.434.517/0001-14)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	SANTA HELENA DE GOIÁS/GO	Canal:	200
Indicativo:	ZYC588		
			X
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
<input type="button" value=" Domingo ▲"/>	<input type="button" value=" Sábado ▲"/>	<input type="button" value=" 05:00 ▲"/>	<input type="button" value=" 24:00 ▲"/>

X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/06/2023

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37956/2023/MCOM

Brasília, 27 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10947075)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9726/2023/SEI-MCOM (10973992), encaminho a Vossa Sua Excelência a Exposição de Motivos (10947075), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/06/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10974409** e o código CRC **0B12075A**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10974409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

EM nº 00334/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica do Órgão, acompanhado da Portaria nº 9726, 12 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.517/0001-11), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIAS, estado de GOIÁS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18375/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004105/2022-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição d
assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre
outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 3
às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o
verificador **10989816** e o código CRC **18B4B49F**.

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10989816



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

EM nº 00334/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9726, 12 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.517/0001-14), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 3781/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.004105/2022-21

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA
COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER**, inscrita no **CNPJ n° 02.434.517/0001-14**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS, referente ao período de 12 de novembro de 2021 a 12 de novembro de 2031.

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Radiodifusora para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 12 de novembro de 2021, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado **entre os doze e os dois meses anteriores ao vencimento da autorização**, ou seja, entre 12/11/2020 e 12/09/2021, conforme estabelecido no art. 6º-A da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017. Contudo, o requerimento de renovação da entidade foi apresentado somente em 17/02/2022, por meio do documento de protocolo n° 53115.004105/2022-21 (SEI 9484655).

3. Ocorre que, em 26/05/2022, foi publicada a Lei n° 14.351/2022, que em seu art. 11 diz o seguinte:

Art. 11. O art. 6º-B da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º-B

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

§ 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.077, de 7 de dezembro de 2021.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

4. Sendo assim, considerando o Parágrafo 6º da citada Lei, houve análise dos documentos encaminhados pela Radiodifusora, acostados nos autos em questão, conforme Checklist 10776590, o qual concluiu que a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo 1 a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb>

Nota Técnica 3781 (10777133) SEI 53115.004105/2022-21 / pg. 1

0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, caput, e § 3º da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.3334/2015, de 17 de setembro de 2015.

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, por meio da Portaria nº 317, de 2000, e do Decreto Legislativo nº 450, de 2001 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2000 e do dia 12 de novembro de 2001 (SEI 10115980 e SEI 10115991). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde **12 de novembro de 2021**. Ressalta-se também que se trata de 2º período renovatório (o 1º período foi tratado no processo nº 53000.059476/2011-84 e a Portaria de Renovação nº 6684 foi publicada no DOU em 15/01/2016). Até a presente data não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação referente ao 1º período.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 9484655). O requerimento administrativo foi protocolado após o prazo do art. 6º-A, *caput*, e do 6º-B da Lei nº 9.612/1998, contudo, a entidade foi abarcada pela Lei nº 14.351/2022, já citada no item 3 desta Nota.

10. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10776590). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

Nota Técnica 3781 (1077659) SEI 93113.004105/2022-21 / pg. 3

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10118056 e SEI 10302133 - Fls. 7 e 8).

13. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10302133 - Fls. 9, 10, 11, 13, 15, 18 e 19). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10121458 e SEI 10302133 - Fls. 21 a 23), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 9484655 - Fls. 3 a 5).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10776584).

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infração (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10776374).

16. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10443955), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb>

Nota Técnica 3781 (10776374)

SEI 93113.004105/2022-21 / pg. 4

ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb

PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

17. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10443955).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/03/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros , Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Nota Técnica 3781 (10777133) SEI 93113.004103/2022-21 / pg. 5

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10777135** e o código CRC **91D50CBF**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

Documento nº 10777135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

Nota Técnica 3781 (10777135) - SEI 53115.004105/2022-21 / pg. 6

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituui os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
(...)
3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
(...)
4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
 - a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
 - b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
 - c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcddfdf965c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfa

- d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
- d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
- d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
 - 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

 - 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI [9915841](#)), que passa a vigor conforme segue:
- 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, obscurecimento na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbdf97-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/2014, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

 Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO

5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da

Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGА. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

0fc9df96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/uri/obj/1534557311-913722300>

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb9

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o quanto dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. n°s 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. n° 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Ofcbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debfb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

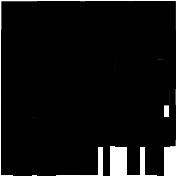
1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-915788293>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.726, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 53115.004105/2022-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3781/2022, na aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 03.311.500/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,及其 subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Comunicação Social, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER - Localidade de Santa Helena de Goiás/GO.**

1. Encaminho EXM 334 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 11:53, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4723527 e o código CR0F2107B no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SUPER nº 4723527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4209/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 334/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se Exposição de Motivos nº 334/2023(4723515)do Ministério das Comunicações referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ nº 02.434.517/0001-14), executante do serviço de rádio comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIÁS, estado de GOIÁS.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:17, confidencial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4724128 ou código CR570F9B5E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004105/2022-21

SUPER nº 4724128

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 334/2023 MCOM (4723515) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Associação Cultural Ebenezer.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4723527), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4209/2023/GM/CC/PR (4724128) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja novo encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, no endereço oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código de verificação 4730397 ou o código CR7BEE33A7 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SUPER nº 4730397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004105/2022-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 279 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.004105/2022-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004105/2022-21, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER 34.517/0001-14, na localidade de Santa Helena De Goiás/GO.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de radiodifusão a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias e não lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos de lei, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se referir a radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser estabelecida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente autorização, para que a rádio transmissores sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão comunitária formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de atuação da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, que consta no Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; Portaria nº 9726, 12 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER (CNPJ: 02.434.517/0001-14), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de SANTA HELENA DE GOIAS/GO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministério das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enumera o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente inscritas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos de impostos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educacionais e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e com a legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os 60 dias e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se a hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto na mencionada disposição legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto estabelece que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

15. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorgada de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos na legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223, § 1º, da Constituição Federal, os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, é necessário que o MCOM encaminhe ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), que estabelece a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, a autorização de outorga é um ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo assim, o ato administrativo complexo foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta é necessária para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa ou de pessoas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio da portaria ao Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser realizadas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão.

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

Aponta-se ainda que eventuais complementações e desatualizações jávidas ou omissões porventura existentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcdbdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

quanto à documentação apresentada ~~pela~~^{que} poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004105/2022-21, consta que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, O *ta^{do} regime jurídico-c^an^ocial da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 17/05/2024, às 15:00, conforme h
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 17/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2020, 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5747877 ou código CR027960G3 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SUPER nº 5747877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 277/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004105/2022-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00334/2023, de 29 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00334/2023 MCOM (4722297), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004105/2022-21, acompanhado da Portaria nº 9.726, de 12 de junho de 2023, que rege a renovação da autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2021, no município de Santa Helena de Goiás, para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER, inscrita no CNPJ nº 02.514.517/0001-14, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, em dade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do artigo referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/ATU/06/2022 (4722275), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelo(s) órgãos competentes é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 3781/2023/SEI-MCOM, de 13/03/2023 (4723519), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que, com base no parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 13/03/2023 (4722284), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão - SR, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4722295).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	02.434.517/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENEZER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDIVAN XAVIER DE LUCENA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 15:46 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da empreitada deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do contrato aditivo de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM é imprescindível para o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) dá **autenticação** ao **processo**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.935/1994, sugere-se o envio do presente despacho à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) para aferição final sobre a autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcbd96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

cons tucionalidade, a legalidade e a compa bilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Norma nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos, considerando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impõe, a atuação do órgão conselho ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a validade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (RAD) é usado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5776931, código CR4DAE6B3E no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004105/2022-21

SUPER nº 5776931

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb

MENSAGEM Nº 1.176

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.726, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Cultural Ebenezer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.176, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato da Portaria nº 9.726, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de novembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Cultural Ebenezer, para executar, pelo prazo de dez anos, sob exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6119624 e o código CREC6BBCDE no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.726, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Cultural Ebenezer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119455) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6120518 ou código CR89C75AD4 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 6120518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5debf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1293/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à aprovação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.726, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 12 de novembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Cultural Ebenezer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República** em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.554, de 12 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6121223 ou código CREF5546BE no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004105/2022-21

SEI nº 6121223

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb>

0fcfdf96-5c70-4aa2-9644-fe52e1a5deb